



SETOR DE ENGENHARIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA DE EMPRESA OU CONSÓRCIO ESPECIALIZADO PARA EXECUÇÃO DA OBRA DA CAPTAÇÃO E ADUÇÃO DE ÁGUA BRUTA DO BAMBURRAL, NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS – ES.

2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

2.1. Natureza da Contratação: LICITAÇÃO

2.2. Classificação da Licitação: Obras e Serviços de Engenharia.

2.3. Subtipo de Obra: Obra comum;

2.4. Intervenção da Licitação: Construção;

2.5. Objeto de Intervenção: 065 – Abastecimento de água – Captação;

2.6. Modalidade Licitatória e critério de julgamento:

- A modalidade sugerida para o certame licitatório é “**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**”;
- Quanto ao critério de avaliação da proposta, deverá ser “**MENOR PREÇO GLOBAL**”.

2.7. Regime de Execução: **CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA.**

2.8. Remanescente de Contratação anterior: Não.

2.9. Admite Subcontratação: É admitida a subcontratação de até **25% (vinte e cinco por cento)** do objeto contratual, condicionada à prévia aprovação pela **CONTRATANTE**, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

2.10. Admite Adesão: Não.

2.11. Admite Consórcio: Sim.

2.11.1. Consórcio permitido com até 02 (duas) empresas consorciadas.

2.12. Despesa com Audiência Pública: Não.

2.13. Necessário Licenciamento Ambiental: Sim. Licença Ambiental, por conta da Prefeitura.

2.14. Possui Estudo Técnico Preliminar: Sim

2.15. Recurso de Convênio: Não.

2.16. Tipo de Instrumento Contratual: Contrato.

2.17. Dimensão da Obras: 5.110,32 METROS.

2.18. Responsável pelos Projetos: PAS – PROJETOS, ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA

ANDRÉ PAVARIN

Engenheiro Civil

CREA: SP-5061281496/D

2.19. Identificação do Bem Vinculador:

ÁREA DA CAPTAÇÃO DA ÁGUA PLUVIAL: 24 K 405419.72 m E 7933207.79 m S; 24 K 405590.22 m E 7933131.29 m S; 24 K 405332.80 m E 7933063.29 m S; 24 K 405493.31 m E 7932964.57 m S.

TRECHO DE TUBULAÇÃO: Início: 24K 405391.00 m E 7933143.00 m S Fim: 24K 409301.09 m E 7930373.49 m S;

2.20. Garantia da Obra: Mesmo após o recebimento provisório ou definitivo da obra, a empresa contratada continua sendo responsável civilmente pela solidez e segurança do empreendimento pelo prazo de 05 (cinco) anos, devendo apresentar a correção dos vícios que surgirem nesse período, nos termos do Art. 140 da Lei nº 14.133/21, c/c art. 618 da Lei nº 10.406/12.

2.21. Garantia Trabalhista: Nos termos do Art. 121 da Lei nº 14.133/2021, caput, estabelece que, em regra, o contratado é o único responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, independente do prazo estabelecido da garantia da obra descrito acima.





SETOR DE ENGENHARIA

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O objeto do presente Termo de Referência correrá a conta da dotação orçamentária do exercício de 2026, contemplada nas rubricas abaixo:

0070007010.1751200123.094 – CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE SISTEMA DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL
44905100000 – OBRAS E INSTALAÇÕES
189902000000 – RECURSOS ACORDO SAMARCO
058 – FICHA

4. MOTIVAÇÃO:

a) Da Contratação:

O Município de São Mateus, localizado na região Norte do Estado do Espírito Santo e integrante da área de influência metropolitana de Vitória/ES, desempenha relevante papel regional no contexto socioeconômico e administrativo estadual. A intervenção proposta refere-se à implantação do novo Sistema de Captação e Adução de Água Bruta do Bamburral, situado no bairro Bamburral, na bacia hidrográfica do rio São Mateus. O ponto de captação projetado localiza-se nas coordenadas geográficas aproximadas de 18°41'27,21"S e 39°53'44,02"W, referenciadas ao Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas – SIRGAS 2000, fuso UTM 24S.

Historicamente, o abastecimento público municipal dependeu da captação superficial no Rio Cricaré, em trecho sob influência estuarina. Estudos técnicos realizados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Mateus (SAAE) e por instituições de pesquisa identificaram o avanço da cunha salina sobre o ponto de captação, decorrente de alterações hidrológicas regionais, redução das vazões de estiagem e influência das marés. Esse processo ocasionou registros recorrentes de concentrações de cloreto superiores aos limites estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 888/2021 para água destinada ao consumo humano, comprometendo a qualidade da água bruta, elevando os custos operacionais de tratamento e aumentando o risco de descontinuidade do abastecimento público.

O agravamento das condições hidrológicas na bacia do Rio São Mateus, e em particular no Rio Cricaré, não constitui evento isolado, mas processo que se intensificou ao longo dos últimos anos. Em 2024, o Espírito Santo enfrentou a mais severa crise hídrica já registrada em seu sistema estadual de abastecimento: em setembro daquele ano, a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) identificou 71 municípios capixabas em situação crítica de disponibilidade hídrica, o que levou o Governo do Estado a declarar Situação de Emergência (Decreto Estadual nº 1876-S, de 19 de setembro de 2024) e a Companhia Espírito-Santense de Saneamento (Cesan) a implementar racionamento em diversos municípios. Nesse contexto de estiagem prolongada e comprometimento generalizado dos mananciais estaduais, o Município de São Mateus registrou os primeiros sinais críticos de avanço da cunha salina sobre o ponto de captação no Rio Cricaré, circunstância que motivou a edição do Decreto Municipal nº 18.193/2025, declarando Situação de Emergência em razão da intrusão salina e do comprometimento do manancial então utilizado.

A persistência do quadro ao longo de 2025 e 2026, associada à elevada probabilidade de ocorrência de novo fenômeno El Niño no biênio 2026/2027 – objeto da Nota Recomendatória expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo por meio da Decisão Plenária nº 17, de 7 de julho de 2026 (Processo nº 02781/2026), que alertou os municípios capixabas para a necessidade de planejamento antecipado diante do risco hidrológico associado ao fenômeno –, culminou em novo e mais grave episódio de





SETOR DE ENGENHARIA

comprometimento do abastecimento. Em agosto de 2026, o acumulado de precipitação no Município ficou abaixo do normal histórico e, entre os dias 23 e 25 daquele mês, o nível da bacia do Rio Cricaré reduziu 7 cm, chegando à cota de 119 cm, conforme monitoramento da ANA. No mesmo período, o SAAE registrou elevação expressiva dos índices de cloreto de sódio no Rio Cricaré – 2.484 ppm no bairro Pedra D'Água, 754 ppm no bairro Maruim e 956 ppm no próprio ponto de captação para distribuição –, valores muito superiores ao limite de potabilidade de 250 ppm fixado pela Portaria GM/MS nº 888/2021, tendo passado a ser necessária, inclusive, a paralisação periódica da captação de água bruta em períodos de maré alta. Diante desse cenário, agravado pela baixa disponibilidade hídrica do solo apontada pelo Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural (Incaper) e pela previsão do Instituto Nacional de Meteorologia (Inmet) de acumulado de chuva inferior a 20 mm para a primeira quinzena de setembro/2026, o Município editou o Decreto Municipal nº 19.281, de 26 de agosto de 2026, declarando nova Situação de Emergência, Nível I, especificamente em razão da intrusão da cunha salina no Rio Cricaré e do comprometimento do abastecimento de água no Município.

Essa sucessão de eventos – crise hídrica estadual em 2024, primeira declaração municipal de emergência em 2025 e seu agravamento técnico, com indicadores objetivos de salinização, em 2026 – evidencia que a vulnerabilidade do atual ponto de captação não é ocasional, mas estrutural e progressiva, o que torna inadiável a implantação de manancial alternativo definitivo, tecnicamente blindado contra a influência estuarina, tal como o novo Sistema de Captação e Adução de Água Bruta do Bamburral.

O quadro de vulnerabilidade hídrica descrito é agravado pela elevada probabilidade de ocorrência do fenômeno El Niño no biênio 2026/2027. Segundo a Nota Técnica nº 427/2026 do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais (Cemaden/MCTI), há mais de 80% de probabilidade de formação do fenômeno a partir do trimestre agosto-setembro-outubro de 2026, com intensidade estimada entre moderada e forte. A Nota Técnica nº 627/2026, do mesmo órgão, indica probabilidade de 96% de desenvolvimento do fenômeno até dezembro de 2026 segundo a Administração Nacional Oceânica e Atmosférica (NOAA) dos Estados Unidos, com modelos do Centro Europeu de Previsões Meteorológicas (ECMWF) apontando possível configuração de El Niño forte a "super El Niño". Nesse contexto, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES), por meio da já referida Decisão Plenária nº 17/2026, destacou que, embora o fenômeno não cause desastres diretamente, ele eleva significativamente a probabilidade de eventos extremos, comprometendo a recuperação de reservatórios e elevando o risco hidrológico em bacias estratégicas, cabendo à gestão pública a adoção tempestiva de medidas preventivas. O próprio documento do TCE-ES registra que, durante o El Niño de 2023/2024, o Espírito Santo manteve armazenamento hídrico abaixo da média mesmo em meses de recuperação em outras regiões, em razão da irregularidade espacial das chuvas – episódio que já àquela época incluía a intrusão salina no Rio Cricaré, em São Mateus, como uma de suas manifestações mais críticas.

Conforme divulgado pela própria Prefeitura Municipal de São Mateus em 26 de agosto de 2026, por ocasião da edição do Decreto nº 19.281/2026, a preocupação com a salinização do Rio Cricaré já vinha sendo acompanhada pela Administração Municipal desde junho de 2026, quando se iniciou articulação para a criação de comitê de enfrentamento – antecipando-se, inclusive, à própria formação do comitê estadual sobre o tema. A nota esclarece que a estratégia municipal de enfrentamento abrange duas frentes complementares: a ampliação do uso de água subterrânea, com 15 poços já licitados e 5 autorizados para a etapa de perfuração, e a implantação do novo ponto de captação superficial no Bamburral. Registra-se que, à época da divulgação, o projeto já se encontrava pronto, estando o Município na fase final de preparação da licitação, e que o ponto de captação atualmente em operação no Rio Cricaré não será desativado com a nova estrutura, tratando-se de alternativa complementar destinada a ampliar a segurança e a resiliência do sistema de abastecimento municipal.





SETOR DE ENGENHARIA



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 19.281, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

Declara **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, NÍVEL I,**
DEVIDO INTRUSÃO DA CUNHA SALINA NO
RIO CRICARÉ E COMPROMETIMENTO DO
ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO.

Considerando que o registro de **acumulado de precipitação do mês de agosto/2026** foi inferior ao **normal histórico**, no município de São Mateus.

Considerando que, segundo a ANA, entre os dias 23/08/2026 a 25/08/2026 o nível da Bacia do Rio

Figura 01 – Trecho do Decreto Municipal nº 19.281, de 26 de agosto de 2026, que declara Situação de Emergência, Nível I, em razão da intrusão da cunha salina no Rio Cricaré. Fonte: Site Prefeito Municipal de São Mateus/ES.

O sistema de abastecimento de água do Município de São Mateus é composto por seis sistemas isolados, incluindo o sistema da sede municipal, atualmente subdividido nos subsistemas São Mateus, Litorâneo e Guriri, todos operados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Mateus – SAAE. O subsistema São Mateus, responsável pelo abastecimento da região central e de bairros urbanos do distrito sede, possui captação superficial no Rio Cricaré (Braço Sul do Rio São Mateus), localizada nas coordenadas 18°42'51,94"S e 39°51'37,38"W, com acesso realizado por vias urbanas conectadas à BR-101, em direção ao bairro Porto, onde se situam a estrutura de captação e a Estação Elevatória de Água Bruta (EEAB).

Conforme levantamentos técnicos consolidados no Plano de Investimento do Sistema de Abastecimento de Água e Sistema de Esgotamento Sanitário de São Mateus, o ponto de captação existente passou a apresentar recorrentes problemas de qualidade da água durante períodos de estiagem e maré alta, em decorrência do avanço da cunha salina sobre o trecho de captação no Rio Cricaré.

Como alternativa técnica para mitigação dos riscos associados à salinização, foi definida a implantação de um novo Sistema de Captação e Adução de Água Bruta no bairro Bamburral, em trecho do Rio São Mateus localizado a montante da influência estuarina e fora da zona de intrusão salina. A área de intervenção possui acesso estratégico por meio da BR-101, da ES-315 e da malha viária municipal, permitindo a adequada mobilização de equipamentos, materiais e equipes técnicas necessárias às etapas de implantação, operação e manutenção do sistema. A seleção do novo ponto de captação fundamenta-se em critérios de maior estabilidade hidrológica, menor vulnerabilidade à salinização e melhores condições operacionais e logísticas, em conformidade com as diretrizes do Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico e com os requisitos técnicos aplicáveis aos serviços públicos de abastecimento de água. Cabe destacar que, historicamente, não há registros de ocorrência de intrusão salina no trecho do Rio São Mateus onde se situa o novo ponto de captação projetado, ao contrário do que se observa no atual ponto de captação no Rio Cricaré, o que reforça tecnicamente a adequação da escolha do novo manancial em termos de segurança e estabilidade de longo prazo do abastecimento público.





SETOR DE ENGENHARIA

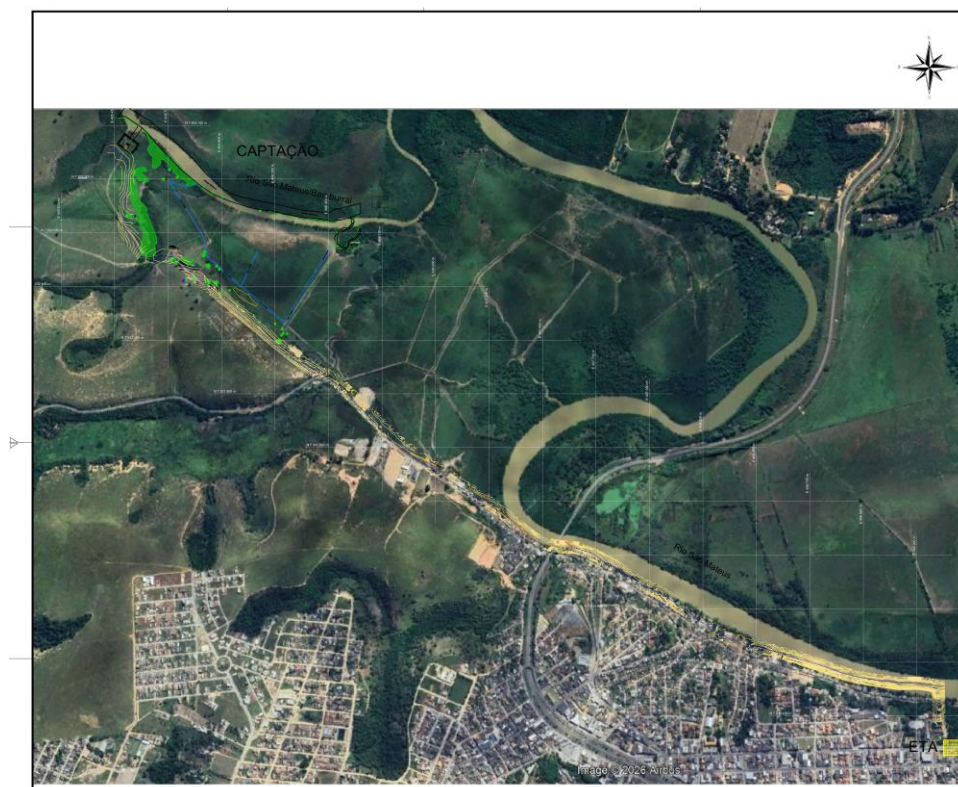


Figura 02 – Localização do empreendimento, com o ponto de captação no Bamburral e o traçado da adutora de água bruta até a Estação de Tratamento de Água (ETA). Fonte: Projeto Executivo, PAS Projetos, Assessoria e Sistemas LTDA, março de 2026.

A evolução demográfica do Município de São Mateus indica crescimento populacional e expansão urbana contínua, com aumento da demanda por água e consequente necessidade de ampliação e reforço da infraestrutura de abastecimento, incluindo captação, adução, reservação e distribuição.

Esse cenário torna-se mais crítico diante da Situação de Emergência estabelecida pelo Decreto Municipal nº 19.281/2026, decorrente da intrusão salina no Rio Cricaré, que comprometeu a qualidade do manancial utilizado pelo sistema público. Em um contexto de maior demanda hídrica, essa vulnerabilidade eleva o risco de desabastecimento e reforça a necessidade de alternativas mais seguras de produção de água.

No aspecto econômico, o município se destaca como polo regional com atividades diversificadas nos setores agropecuário, industrial, comercial e de serviços, sendo o abastecimento de água condição essencial para a continuidade produtiva e para a atração de investimentos. Interrupções ou perda de qualidade do fornecimento impactam diretamente a economia local e a prestação de serviços essenciais.

Do ponto de vista social e de saúde pública, ainda persistem déficits de universalização do saneamento e indicadores que evidenciam vulnerabilidades associadas à infraestrutura existente. Assim, a implantação de um sistema de captação mais seguro e resiliente contribui para a melhoria das condições sanitárias, redução de doenças de veiculação hídrica e fortalecimento da segurança hídrica do município.

Com base nos diagnósticos técnico, hidrológico e ambiental apresentados, o sistema de produção de água bruta do Bamburral foi concebido como um conjunto integrado de unidades hidráulico-operacionais – canal





SETOR DE ENGENHARIA

de derivação, comportas de entrada, reservatório de regularização, plataforma flutuante com os conjuntos motobomba e adutora de água bruta –, devendo atender a requisitos mínimos de desempenho, confiabilidade e segurança operacional para o Município de São Mateus, conforme as especificações técnicas detalhadas no memorial descritivo e no projeto básico que integram este Termo de Referência.

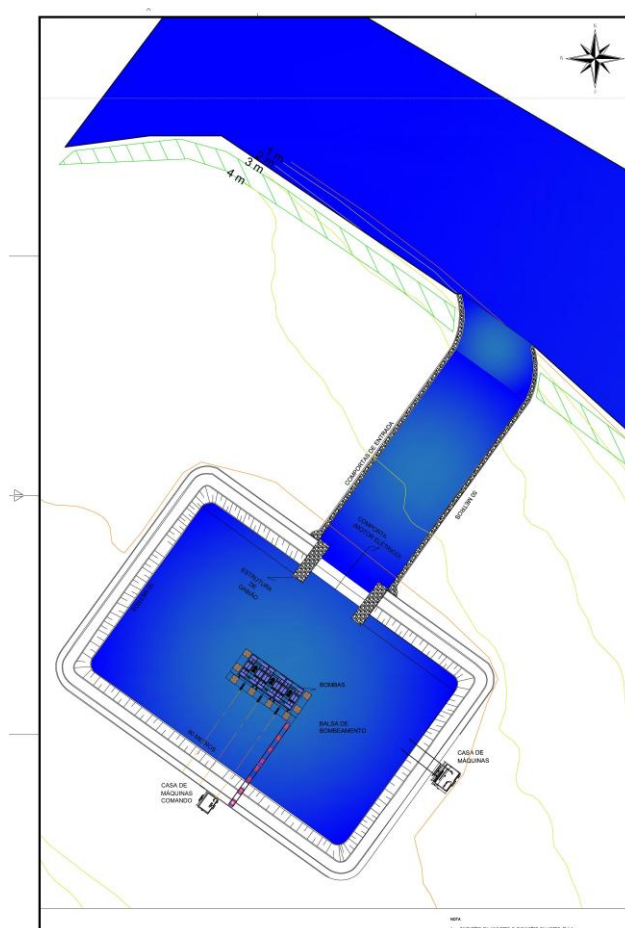


Figura 03 – Projeto esquemático do ponto de captação: canal de derivação, comportas de entrada, reservatório de regularização, plataforma flutuante (balsa de bombeamento) e casas de máquinas. Fonte: Projeto Executivo "Adutora de Água Bruta do Bamburral – Implantação", PAS Projetos, Assessoria e Sistemas LTDA, março de 2026.

A execução da obra será sob o regime de contratação semi-integrada, nos termos do art. 46, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo à Administração a disponibilização do projeto básico ora apresentado – com a concepção técnica, os parâmetros de desempenho e as especificações gerais de cada uma das unidades do sistema — e à empresa ou consórcio contratado a elaboração do projeto executivo e o desenvolvimento das adequações técnicas necessárias à sua plena implantação, dentro dos limites e parâmetros fixados neste instrumento.

As características técnicas do empreendimento indicam que a área de implantação do sistema de captação no Bamburral está inserida em planície fluvial do Rio São Mateus, com presença de vegetação marginal de Mata Atlântica em estágio secundário. As intervenções implicam supressão vegetal, abrangendo áreas destinadas ao canal de derivação (1.000 m²), reservatório de regularização (4.000 m²) e faixa de implantação da adutora (29.106 m²), composta por pastagens e vegetação secundária, com previsão de compensação ambiental conforme a Resolução CONAMA nº 302/2002.





SETOR DE ENGENHARIA

A execução das obras deverá observar procedimentos construtivos destinados a garantir a adequada operação hidráulica do sistema e a preservação da qualidade da água bruta captada, com destaque para a necessidade de limpeza prévia e preparação completa das áreas destinadas ao canal de derivação e ao reservatório de regularização, incluindo remoção de vegetação, raízes, matéria orgânica, serapilheira e solos orgânicos superficiais. A permanência desses materiais sob inundação pode provocar processos de decomposição anaeróbia, redução de oxigênio dissolvido, geração de gases, alteração de cor e odor da água e aumento da carga orgânica afluyente às estações de tratamento, além de comprometer a estabilidade geotécnica do fundo e dos taludes do reservatório, com riscos de recalques diferenciais, erosões localizadas e formação de sedimentos prejudiciais à operação futura das comportas e dos sistemas de bombeamento.

Durante as etapas de supressão vegetal, terraplenagem e implantação das estruturas hidráulicas, deverão ainda ser adotadas medidas preventivas voltadas à minimização de impactos sobre a fauna local, incluindo inspeções prévias das áreas de intervenção, afugentamento passivo da fauna silvestre eventualmente presente e orientação ambiental das equipes de obra, em conformidade com as condicionantes e diretrizes ambientais aplicáveis ao empreendimento.

A implantação do Sistema de Captação e Adução de Água Bruta do Bamburral, com estruturas hidráulicas dimensionadas para as vazões de projeto e implantadas em trecho menos suscetível à intrusão salina, contribuirá para o fortalecimento da segurança hídrica do Município de São Mateus, proporcionando maior confiabilidade e estabilidade ao abastecimento público, com melhoria das condições operacionais de captação, bombeamento e adução, redução dos riscos de interrupção no abastecimento e maior durabilidade das estruturas hidráulicas e equipamentos implantados.

Tal abordagem integrada está plenamente alinhada com as diretrizes do Plano Nacional de Saneamento Básico (PLANSAB) e com as metas estabelecidas pelo Marco Legal do Saneamento (Lei nº 14.026/2020).

A adoção do regime de contratação semi-integrada, nos termos do art. 46, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, justifica-se plenamente pela natureza complexa, técnica e multidisciplinar do objeto ora licitado. Nesse regime, a Administração Pública disponibiliza o projeto básico – que define a concepção técnica, os parâmetros de desempenho, as especificações gerais e os quantitativos estimados –, cabendo à contratada a elaboração do projeto executivo e o desenvolvimento de eventuais adequações técnicas necessárias à plena execução da obra, dentro dos limites e parâmetros estabelecidos no projeto básico e nas condições contratuais.

A escolha por esse regime decorre, em primeiro lugar, da necessidade de compatibilização entre as condições reais de campo – geotécnicas, topográficas, hidrológicas e hidráulicas – e as soluções previstas no projeto básico, compatibilização essa que exige o olhar especializado da empresa executora, familiarizada com as metodologias construtivas que pretende adotar. Em segundo lugar, a contratação semi-integrada permite a mitigação dos riscos de incompatibilidades entre projeto e execução, conferindo à contratada maior responsabilidade técnica pelo desempenho final da obra e pelos resultados nela estabelecidos como metas, o que se traduz em maior segurança jurídica e técnica para a Administração. Em terceiro lugar, esse modelo possibilita a adoção de metodologias construtivas mais adequadas às particularidades de cada trecho da obra, otimizando custos, prazos e qualidade da execução, sem prejuízo do atendimento pleno às especificações técnicas exigidas.

Ressalta-se que o regime semi-integrado está em consonância com as melhores práticas da engenharia pública e com a orientação da legislação vigente para obras de alta complexidade técnica, representando a alternativa mais eficiente e segura para a Administração no presente caso, consideradas a magnitude, a





SETOR DE ENGENHARIA

complexidade técnica e a multidisciplinaridade dos serviços envolvidos na obra de captação e adução de água bruta do Bamburral.

A presente contratação encontra sólido respaldo jurídico na Lei Federal nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos da Administração Pública, sendo a modalidade de concorrência eletrônica a adequada ao vulto e à natureza do objeto, nos termos do art. 28, inciso II, do referido diploma legal. O critério de julgamento pelo menor preço global assegura a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, garantindo ao mesmo tempo o atendimento às exigências técnicas e de qualidade fixadas no Termo de Referência, em estrita observância ao art. 33, inciso I, da mesma lei.

No plano das políticas públicas, o empreendimento encontra-se alinhado às diretrizes da Política Nacional de Saneamento Básico (Lei nº 11.445/2007, atualizada pela Lei nº 14.026/2020), especialmente no que se refere à garantia da segurança hídrica, continuidade e eficiência dos serviços de abastecimento de água, com vistas à universalização do acesso e ao fortalecimento da resiliência dos sistemas produtores.

No plano constitucional, a contratação concretiza o cumprimento dos deveres do Poder Público previstos nos arts. 23, 182, 196 e 225 da Constituição Federal, que estabelecem, respectivamente, as competências comuns de saneamento e defesa do meio ambiente, a política urbana voltada ao bem-estar dos habitantes, o dever de promoção e proteção da saúde e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. A omissão do Poder Público diante das condições verificadas no atual ponto de captação acarretaria não apenas o agravamento progressivo dos danos à população e ao meio ambiente, mas igualmente a responsabilização do Município pelos danos delas decorrentes, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição Federal.

Diante de todo o exposto, a contratação ora proposta reveste-se de caráter imperativo, urgente e de inquestionável interesse público, fundamentada na confluência de fatores técnicos, sanitários, ambientais, sociais e legais que tornam inadmissível a manutenção da situação atual. A execução das obras de captação e adução de água bruta do Bamburral representa o exercício pleno da função social da Administração Pública, concretizando, de forma direta, o dever constitucional e legal de promoção do saneamento básico, da saúde pública, da proteção ambiental e do desenvolvimento urbano sustentável, com repercussão imediata e duradoura na qualidade de vida das famílias residentes nos bairros diretamente beneficiados pelo Sistema de Captação e Adução de Água Bruta do Bamburral, objeto do presente certame.

A presente motivação demonstra, de forma inequívoca, a necessidade, a adequação, a economicidade e a conveniência da contratação, atendendo plenamente aos requisitos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o dever de elaboração do estudo técnico preliminar como fundamento do planejamento da contratação pública, e reforça a segurança jurídica do processo licitatório perante os órgãos de controle interno e externo.

b) Da Quantidade:

Os quantitativos previstos no Eventograma foram estimados com base no anteprojeto elaborado pela empresa PAS – Projetos, Assessorias e Sistemas LTDA, contratada pela Administração Municipal para dimensionamento técnico da obra, o qual definiu os sistemas construtivos, as especificações técnicas e os quantitativos de serviços necessários à execução da captação e adução de água bruta do Bamburral, servindo de referência para a elaboração do orçamento estimativo da contratação.





SETOR DE ENGENHARIA

5. FUNCIONALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

- 5.1.** A adoção do regime de contratação semi-integrada, nos termos do art. 46, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se pelas características técnicas do Sistema de Captação e Adução de Água Bruta do Bamburral. O empreendimento integra, em um único sistema hidráulico, unidades de naturezas construtivas distintas e interdependentes: a) canal de derivação, estrutura de comportas de entrada e reservatório de regularização, implantados em planície fluvial do Rio São Mateus, com solos hidromórficos, lençol freático elevado e variação sazonal do nível do rio; b) sistema de captação flutuante; c) adutora de água bruta em PEAD DN 560 mm, PN 16, com extensão aproximada de 5.110,32 m; d) interligação com as ETA-1 e ETA-2, que permanecerão em operação durante a obra; e) instalações elétricas de média e baixa tensão, casa de máquinas, automação e telemetria.
- 5.2.** Nesse modelo, a Administração disponibiliza o projeto básico elaborado pela empresa PAS – Projetos, Assessoria e Sistemas LTDA. Esse projeto define a localização do ponto de captação, o arranjo das unidades do sistema, o traçado da adutora e os parâmetros de desempenho a serem atendidos (vazão, altura manométrica, redundância, diâmetro e classe de pressão da adutora). Cabe à contratada a elaboração do projeto executivo e o desenvolvimento das adequações técnicas necessárias à plena implantação do sistema, mantidos a concepção e os parâmetros definidos pela Administração.
- 5.3.** A adoção da contratação semi-integrada revela-se vantajosa, no presente caso, pelos seguintes aspectos:
- I. Compatibilização com as condições geotécnicas:** as fundações das comportas, a estabilidade dos taludes do canal e do reservatório em solo saturado e o sistema de rebaixamento do lençol freático dependem de investigações complementares e de verificação das condições efetivas do terreno e do nível do rio no período de execução;
 - II. Detalhamento eletromecânico vinculado aos equipamentos efetivamente fornecidos:** as balsas, o sistema de ancoragem, os conjuntos motobomba, o barrilete, os inversores de frequência, os painéis e o sistema supervisório são equipamentos em grande parte sob encomenda. As bases, as fixações, as curvas de operação e as interfaces elétricas e de automação só podem ser detalhadas em definitivo a partir dos modelos adquiridos, o que o regime semi-integrado permite sem a necessidade de sucessivas alterações contratuais;
 - III. Interligação com o sistema em operação:** as interligações com as ETA-1 e ETA-2 exigem plano de manobras e detalhamento compatíveis com a operação do SAAE, de modo a minimizar interrupções no abastecimento;
 - IV. Redução do prazo global de implantação:** a elaboração do projeto executivo nos 3 (três) primeiros meses, simultaneamente à mobilização e à encomenda dos equipamentos de maior prazo de fabricação, antecipa a entrada em operação do sistema;
 - V. Alocação eficiente de riscos e preservação da concepção:** os riscos decorrentes das soluções executivas escolhidas pela contratada são a ela atribuídos, nos termos do art. 22, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e da Matriz de Riscos, com as alterações contratuais limitadas às hipóteses do art. 133 da mesma Lei. Diferentemente da contratação integrada, a Administração mantém o controle sobre a concepção técnica já desenvolvida no projeto básico.





SETOR DE ENGENHARIA

- 5.4. Ressalta-se que todas as alterações ou adequações propostas pela contratada deverão ser previamente submetidas à análise e aprovação da fiscalização do contrato, garantindo a observância do interesse público, das normas técnicas aplicáveis e das condições originalmente estabelecidas no projeto básico.
- 5.5. Dessa forma, a contratação semi-integrada mostra-se o regime mais adequado para assegurar a eficiência, a economicidade, a segurança e a qualidade da implantação do Sistema de Captação e Adução de Água Bruta do Bamburral, atendendo às necessidades da Administração e da população abastecida.

6. PRAZO VIGÊNCIA CONTRATUAL:

- 6.1. O contrato deverá ter vigência de 17 (dezessete) meses, contados da data da assinatura do mesmo, **conforme cronograma físico-financeiro abaixo**, podendo ser prorrogado na forma da lei, quando necessário à conclusão do objeto e à formalização dos atos de recebimento, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

				Total / Meses
Mês ==>	1º ao 3º Mês	4º ao 15º Mês	16º Mês	17
Etapas de Execução	Elaboração de Projeto Executivo e Prazo de Início	Execução	Prazo Recebimento Provisório / Definitivo	Vigência do Contrato

- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, DEVENDO TAIS CIRCUNSTÂNCIAS serem formalizadas via termo aditivo.

7. EXECUÇÃO DA OBRA:

- 7.1. Todos os serviços a serem executados deverão atender obrigatoriamente as especificações contidas neste Termo de Referência e os projetos fornecidos pela CONTRATANTE, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT pertinentes, normas regulamentadoras e as recomendações dos fabricantes de materiais.
- 7.1.1. A execução da obra deverá preservar integralmente a concepção técnica e os parâmetros de desempenho definidos no projeto básico fornecido pela CONTRATANTE. Ficam vedadas alterações que modifiquem: A localização do ponto de captação e a poligonal da área da captação; O arranjo hidráulico composto por canal de derivação, comportas de entrada e reservatório de regularização; A execução das travessias de rodovia e de córrego por método não destrutivo; Os requisitos de automação, telemetria e alimentação de emergência do sistema de bombeamento.
- 7.1.2. Quaisquer adaptações de ordem construtiva ou executiva que a CONTRATADA julgue necessárias deverão ser submetidas previamente à aprovação da fiscalização da CONTRATANTE, acompanhadas de justificativa técnica, memorial comparativo entre a solução original e a proposta e documentação gráfica suficiente para avaliação. Somente após aprovação expressa e formal da CONTRATANTE poderão ser implementadas, sendo vedada a execução de qualquer alteração de





SETOR DE ENGENHARIA

padrão arquitetônico ou urbanístico a título precário ou sob alegação de necessidade construtiva não previamente validada.

- 7.1.3.** A inobservância desta diretriz ensejará a obrigação de refazimento do serviço às expensas da CONTRATADA, sem direito a acréscimo de prazo ou valor contratual, além da aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência.
- 7.2.** A obra deverá seguir rigorosamente a sequência construtiva e os prazos previstos no cronograma apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE.
- 7.3.** Para o cumprimento do cronograma deverão ser mobilizadas quantidades de equipes suficientes para o seu fiel cumprimento.
- 7.4.** Preliminarmente ao início da obra, deverá ser realizada pela CONTRATADA a inspeção prévia do entorno do empreendimento, com emissão de relatório de vistoria das residências lindeiras a obra, com registro fotográfico, de forma a resguardar CONTRATADA e CONTRATANTE de possíveis responsabilizações futuras por avarias.
- 7.5.** Os danos causados durante a execução das obras em rede de concessionárias, pavimentação, passeios e meio-fio, por imperícia da CONTRATADA, deverão ser reparados pela mesma, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 7.6.** A CONTRATADA, antes de qualquer procedimento de perfuração e/ou escavação, deverá verificar a possibilidade da existência de interferências enterradas (dutos, cabos, fundações, galerias e outras).
- 7.7.** Atividade com interferência ou envolvendo remoção de vegetação de porte deve ter planejamento adequado e ser executada com a respectiva licença, se necessária.
- 7.8.** A CONTRATADA deverá manter equipe topográfica para acompanhamento da execução dos serviços e proceder à locação da obra por meio de equipamentos topográficos, conforme elementos previstos em projeto, cabendo à CONTRATADA:
- 7.8.1.** Aceitar as normas, os métodos e processos determinados pela fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a qualquer serviço topográfico, seja de campo ou de escritório, relativo à obra;
- 7.8.2.** Efetuar todos os nivelamentos, tomando como referência o nível (RN) e os pontos de segurança (PS) lançados por ocasião do detalhamento do projeto.
- 7.9.** Condições de campo em desacordo com as indicadas no projeto, em particular na fase de locação, deverão ser comunicadas à CONTRATANTE e a obra deverá ser iniciada após os devidos ajustes.
- 7.10.** Além das normas técnicas aplicáveis aos serviços, deverão ser seguidas as recomendações seguintes, relacionadas aos serviços mais relevantes da planilha orçamentária.
- 7.11.** Caso se faça necessária a solicitação, regularização ou execução de ligação de energia elétrica — seja provisória, destinada ao atendimento do canteiro de obras durante a execução, seja definitiva, destinada à operação do sistema —, bem como de outros serviços públicos essenciais, tais como abastecimento de água, esgotamento sanitário, ou outros que se mostrem indispensáveis à execução





SETOR DE ENGENHARIA

da obra ou à plena operacionalização do objeto contratado, a CONTRATADA será integralmente responsável por sua viabilização.

- Compete à CONTRATADA, sem ônus adicional para a Administração, a adoção de todas as providências técnicas, administrativas e legais necessárias à obtenção das referidas ligações, provisórias ou definitivas, incluindo elaboração e protocolo de requerimentos, apresentação de projetos e documentos exigidos, pagamento de taxas, emolumentos e encargos, atendimento às normas das concessionárias competentes, acompanhamento processual junto a estas e cumprimento de quaisquer exigências até a efetiva conclusão e funcionamento regular das ligações.
- A efetivação das ligações, provisórias e definitivas, constitui obrigação indispensável, sendo a ligação definitiva condição para a entrega plena do objeto contratual.

7.12. ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS

- 7.12.1.** A elaboração dos projetos executivos deverá ser realizada tendo por base os projetos básicos fornecidos pela CONTRATANTE, os quais constituem a referência inicial para a sua elaboração, que deverão detalhar, complementar e operacionalizar as especificações técnicas, dimensionamentos, plantas, cortes, detalhes construtivos, especificações técnicas, e demais elementos necessários à execução da obra, de acordo com as normas técnicas aplicáveis e as exigências legais vigentes.
- 7.12.2.** Os custos decorrentes da elaboração dos respectivos projetos executivos e demais documentos técnicos necessários deverão estar integralmente contemplados nos preços apresentados pela CONTRATADA, não cabendo qualquer pagamento adicional por parte da CONTRATANTE.
- 7.12.3.** Todo o desenvolvimento dos projetos executivos deverá ser realizado de forma a assegurar a compatibilidade com as obras físicas existentes, o cumprimento das normas ambientais, de segurança, de acessibilidade e demais requisitos legais pertinentes.
- 7.12.4.** A elaboração dos projetos executivos deverá seguir rigorosamente os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, no cronograma da contratação, bem como as demais condições aqui previstas, garantindo a qualidade e a conformidade técnica necessárias para a adequada execução da obra. Cabe ressaltar que todos os projetos elaborados pela CONTRATADA deverão ser apresentados e aprovados pela CONTRATANTE, podendo esta solicitar modificações, correções e atualizações, se cabíveis e/ou necessárias.
- 7.12.5.** Fica estabelecido que todos os riscos relacionados à elaboração, compatibilização, detalhamento e execução dos projetos executivos, incluindo aqueles indicados na matriz de riscos, serão integralmente assumidos pela CONTRATADA.
- 7.12.6.** Esta deverá adotar as medidas cabíveis para mitigar, controlar e administrar tais riscos, responsabilizando-se por quaisquer implicações, prejuízos ou perdas decorrentes de sua ocorrência durante a fase de elaboração e execução dos projetos executivos. A gestão dos riscos, conforme previsto na matriz de risco, deverá ser realizada de forma diligente e em conformidade com as melhores práticas de mercado, garantindo a compatibilidade técnica, a viabilidade e a segurança de toda a documentação e preparação para a execução da obra.





SETOR DE ENGENHARIA

7.12.7. As obras serão iniciadas somente após a apresentação de todos os projetos executivos e sua aprovação pela fiscalização da Administração.

7.12.8. A CONTRATADA deverá recolher, junto ao CREA, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) específico para a elaboração do projeto executivo, distinto da ART de execução da obra, devendo sua apresentação à fiscalização ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do início da elaboração do projeto executivo, conforme cronograma previsto no item "ETAPAS DOS PROJETOS EXECUTIVOS".

7.12.9. ETAPAS DOS PROJETOS EXECUTIVOS

A elaboração do projeto executivo contemplará um prazo máximo de 60 dias, com as seguintes etapas:

- a) Dentro de 20 (vinte) dias, a CONTRATADA deverá apresentar uma prévia do projeto executivo e da metodologia executiva, onde deverão constar todas as alterações propostas, tendo a Administração um prazo de até 5 (cinco) dias para sua análise e aprovação;
- b) Posteriormente, a CONTRATADA terá 20 (vinte) dias para a conclusão dos projetos executivos e, mediante esta entrega, a fiscalização da Administração terá 5 (cinco) dias para sua avaliação;
- c) Após retorno da Administração, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias para a correção e apresentação final dos projetos executivos, completando um total de 60 dias de execução dos projetos.

7.12.10. DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO

- a) Alterações no projeto básico só podem ser feitas com a autorização da CONTRATANTE, que avaliará a proposta do contratado com base em critérios técnicos e de custo.
- b) Isto porque, tratando-se de contratação SEMI-INTEGRADA, alterações no projeto básico só poderão ser feitas mediante autorização da CONTRATANTE, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pela CONTRATADA em termos de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução e/ou de facilidade de manutenção ou operação, assumindo a CONTRATADA a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do projeto básico.
- c) A CONTRATADA assume a responsabilidade pelos riscos associados às alterações do projeto básico, o que inclui a garantia de que as especificações técnicas propostas garantirão o resultado esperado.
- d) Caso a CONTRATADA opte por apresentar alterações no projeto básico, estas devem obedecer, no mínimo, às seguintes diretrizes, não excluindo aquelas ditas pela CONTRATANTE por ocasião da análise do projeto executivo:
 - Deverão ser preservados, no mínimo, os parâmetros de desempenho hidráulico, operacional e estrutural previstos no projeto básico e memoriais descritivos, admitindo-se soluções técnicas equivalentes ou superiores, desde que previamente aprovadas pela CONTRATANTE;
 - Deverão ser mantidos ou aprimorados os requisitos mínimos de desempenho operacional dos conjuntos motobomba, sistemas elétricos, automação, instrumentação e equipamentos previstos no projeto básico;





SETOR DE ENGENHARIA

- As estruturas hidráulicas previstas no empreendimento deverão manter, no mínimo, os parâmetros hidráulicos, operacionais e de desempenho estabelecidos no projeto básico, admitindo-se adequações técnicas justificadas e previamente aprovadas pela CONTRATANTE;
- As soluções de proteção hidráulica e geotécnica poderão ser adequadas pela CONTRATADA, desde que mantido ou ampliado o nível de segurança, estabilidade, durabilidade e desempenho previsto no projeto básico;
- As interligações com os sistemas existentes deverão preservar as condições operacionais do sistema em funcionamento, minimizando interrupções no abastecimento e assegurando compatibilidade operacional;
- As recomposições de pavimentação, calçadas, acessos e demais elementos urbanos afetados pela execução da obra deverão manter os padrões urbanísticos existentes no Município, cabendo à CONTRATADA comunicar previamente à FISCALIZAÇÃO quaisquer intervenções necessárias e adotar as providências para sua adequada recomposição;
- As soluções ambientais previstas em projeto, incluindo controle de sedimentos, recuperação de áreas degradadas, revegetação e gerenciamento de resíduos, deverão ser mantidas;
- Os sistemas elétricos, automação, telemetria e supervisão operacional deverão observar compatibilidade técnica e operacional com os padrões adotados pela CONTRATANTE, admitindo-se soluções equivalentes ou tecnologicamente superiores.

7.12.11. CONDICIONANTES AMBIENTAIS

- I. A CONTRATADA deverá cumprir, durante toda a execução da obra, as condicionantes ambientais estabelecidas pelas Leis, Decretos e normas vigentes relativas ao tema, bem como aquelas constantes nos documentos provenientes dos Estudos Ambientais, fornecidos pela CONTRATANTE, exceto nos casos de alterações de projetos feitos pela CONTRATADA que impliquem em alterações das licenças junto aos órgãos competentes.
- II. A CONTRATADA deverá executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) fornecido pela CONTRATANTE e seguir as recomendações quanto às condicionantes ambientais do empreendimento, fornecendo à fiscalização do contrato a cópia das Licenças Ambientais das empresas responsáveis pela coleta, pelo transporte dos resíduos gerados durante a obra, bem como documento que comprove o tipo de resíduo, a quantidade e o local de destinação final.
- III. A CONTRATADA deverá elaborar relatórios técnicos e apresentá-los devidamente rubricados e assinados em suas vias originais, visando ao cumprimento das condicionantes ambientais das obras, fazendo referência àquelas as quais se destinam.

7.12.12. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS CONJUNTOS MOTOBOMBA E CRITÉRIOS DE EQUIVALÊNCIA

- 7.12.12.1. A menção à marca e ao modelo "HIGRA R1-365/150B" constante do Memorial Descritivo tem caráter exclusivamente referencial, nos termos do art. 41, inciso I, alínea "d", da Lei nº





SETOR DE ENGENHARIA

14.133/2021, e serve apenas para facilitar a compreensão do objeto. Não há indicação obrigatória de marca ou modelo: serão aceitos conjuntos motobomba de qualquer fabricante que atendam aos parâmetros mínimos, que prevalecem sobre a referência de marca.

7.12.12.2. Antes da aquisição dos equipamentos, a CONTRATADA deverá submeter à aprovação da fiscalização:

- a) catálogo e folha de dados do conjunto motobomba proposto;
- b) curvas características emitidas pelo fabricante (vazão × altura, rendimento, potência e NPSH requerido), com indicação do ponto de trabalho;
- c) memorial de cálculo de verificação hidráulica do sistema com as curvas do equipamento proposto, em operação individual e em paralelo;

7.12.12.3. O mesmo critério aplica-se a eventuais menções a marcas ou modelos de outros equipamentos constantes no projeto básico, tais menções são meramente referenciais, admitindo-se equipamentos equivalentes ou de melhor qualidade, que atendam às especificações técnicas e sejam previamente aprovados pela fiscalização.

7.12.13. MOBILIZAÇÃO E CANTEIRO DE OBRAS

7.12.13.1. Tão logo seja emitida a Ordem de Serviço, A CONTRATADA deverá proceder à mobilização da sua equipe, em conformidade com o cronograma físico-financeiro.

7.12.13.2. A CONTRATADA deverá providenciar as instalações do canteiro de obras, em conformidade com as normas regulamentadoras NR-18 e NR-24, bem como portarias, instruções e outros atos disciplinadores de segurança e medicina do trabalho, regras gerais estabelecidas neste Termo de Referência e demais dispositivos legais pertinentes, não acarretando em aditivo relacionado ao item “canteiro” da planilha orçamentária, devendo a CONTRATADA estar ciente que os custos de qualquer adequação à norma será considerado incluso no valor ofertado para o item por ocasião da licitação.

7.12.13.3. O canteiro de obras da contratada deverá conter, no mínimo, contêineres de escritório, refeitório, almoxarifado, vestiário e sanitário (este com laudo de descontaminação), todos com certificado NR-18 e NR-24, com os devidos equipamentos necessários para o correto funcionamento, conforme itens de sistemas de custos referenciais.

7.12.13.4. O canteiro da obra deverá contemplar uma estação de trabalho (mesa e cadeira) para a fiscalização da Administração.

7.12.13.5. O canteiro de obras deverá ser delimitado em tapume metálico de modo a impedir o ingresso de pessoas não autorizadas naquela área, assegurando, em qualquer hipótese, o livre trânsito e a integridade física de pedestres e veículos nas vias públicas, e a proteção dos bens de terceiros estacionados ou localizados nas adjacências do canteiro.

7.12.14. SINALIZAÇÃO

7.12.14.1. A CONTRATADA será responsável pela execução e instalação de placas alusivas ao objeto contratual, em quantidade mínima suficiente para a adequada sinalização de toda a extensão da obra, incluindo placa de obra, placas de advertência e placas regulamentadoras de trânsito,





SETOR DE ENGENHARIA

conforme diretrizes da Administração, do Plano de Sinalização e Segurança Viária e da legislação de trânsito aplicável, cabendo à CONTRATADA complementar as quantidades que se demonstrarem necessárias durante a execução, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

7.12.14.2. A CONTRATADA deverá providenciar sinalização diuturna, incluindo fios, lâmpadas e baldes, bem como sua manutenção nas vias públicas, sob sua inteira responsabilidade, conforme orientações da fiscalização, e demais placas que se fizerem necessárias para o bom andamento dos serviços.

7.12.14.3. A CONTRATADA deverá providenciar o isolamento da área de trabalho com tela plástica, bem como a sinalização no entorno da mesma, a fim de proteger os funcionários da obra e usuários do espaço público.

7.12.14.4. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados por terceiros a sinalização com placas e lâmpadas, inclusive a placa de obra.

7.12.15. FECHAMENTO E ISOLAMENTO DA ÁREA DE CAPTAÇÃO

7.12.15.1. Concluída a execução das estruturas hidráulicas do sistema de captação, a CONTRATADA deverá executar o fechamento perimetral completo da área de captação, mediante instalação de dispositivo de proteção e isolamento – cercamento, alambrado ou muro, de modo a impedir o acesso de pessoas não autorizadas e de animais ao local.

7.12.15.2. O fechamento deverá contemplar portão(ões) de acesso controlado para fins de operação e manutenção, bem como sinalização de identificação e de segurança (placas de advertência, "entrada proibida", "risco de afogamento" ou similares), conforme aplicável.

7.12.15.3. A execução do fechamento perimetral definitivo constitui condição para o recebimento provisório da obra, não se confundindo com eventual tapume ou cercamento provisório utilizado durante a fase de execução (canteiro de obras), o qual deverá ser removido ao final dos serviços.

7.12.16. GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS

7.12.16.1. A CONTRATADA deverá executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos e seguir as recomendações quanto às condicionantes ambientais do empreendimento, fornecendo à fiscalização do contrato a cópia das Licenças Ambientais das empresas responsáveis pela coleta, pelo transporte dos resíduos gerados durante a obra, bem como documento que comprove o tipo de resíduo, a quantidade e o local de destinação final.

7.12.17. TRANSPORTE DE MATERIAIS

7.12.17.1. Os caminhões de entrega de materiais e insumos, inclusive caminhões betoneiras, utilizados pela CONTRATADA, deverão dispor de todos os elementos de segurança necessários a garantir a integridade física dos seus ocupantes e de terceiros.

7.12.17.2. O transporte de qualquer tipo de sólido a granel, inclusive proveniente da limpeza de redes de drenagem, em vias abertas à circulação pública, realizado pela CONTRATADA ou terceiros, deverá ser feito mediante a cobertura total e eficaz da carga transportada, respeitando todas as diretrizes da Resolução CONTRAN Nº 946, DE 28 DE MARÇO DE 2022.





SETOR DE ENGENHARIA

7.12.18. SEGURANÇA DE TERCEIROS

7.12.18.1. A realização de quaisquer serviços, utilização de veículos, caminhões, máquinas e equipamentos deverá ser executada de modo a garantir, na área de influência da obra ou serviços, a segurança e a integridade física dos bens móveis, imóveis e veículos, o respeito aos limites das propriedades e a proteção da vida e da integridade física das pessoas que ali transitam, trabalham ou residem.

7.12.18.2. Medidas de segurança também deverão ser tomadas pela CONTRATADA, a fim de evitar danos às redes de serviços públicos e ao meio ambiente.

7.12.18.3. Aplicam-se às subcontratadas todas as exigências contidas neste Termo de Referência, no que tange à segurança de terceiros e de seus bens móveis e benfeitorias, pela qual a CONTRATADA responde perante à CONTRATANTE, solidariamente.

7.12.18.4. Os custos decorrentes do planejamento, projeto e implementação de medidas de segurança de terceiros correrão às expensas da CONTRATADA, pelo que não lhe cabe o direito de qualquer reivindicação de ressarcimento das despesas feitas com tais encargos.

7.12.19. MITIGAÇÃO DE DANOS EM EDIFICAÇÕES LINDEIRAS

7.12.19.1. A CONTRATADA deve adotar metodologia construtiva que minimize o risco de danos às edificações lindeiras às áreas de intervenção da contratação. A mesma deve assegurar a estabilidade das edificações, adotando as medidas necessárias para evitar esse tipo de ocorrência, empregando técnicas que entenda mais adequada às características específicas do cenário, garantindo a correta execução das obras.

7.12.20. CONTROLES

7.12.20.1. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às justas solicitações que lhe forem efetuadas.

7.12.20.2. Caso os materiais utilizados, os recursos humanos envolvidos, os serviços executados e os equipamentos utilizados não correspondam ao especificado, deverão ser substituídos imediatamente, não constituindo tal substituição, em hipótese alguma, motivo justo ou de força maior para permitir dilatação do prazo ou do aumento do preço contratado.

7.12.20.3. Os materiais utilizados pela CONTRATADA serão avaliados quanto ao tipo, qualidade, desempenho e modulação, e deverão estar em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, os projetos básicos e executivos, contrato e normas técnicas.

7.12.21. COMUNICAÇÃO

7.12.21.1. A sistemática para as comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá seguir o que consta no Contrato e neste Termo de Referência.





SETOR DE ENGENHARIA

- 7.12.21.2.** Em qualquer caso, as comunicações serão por escrito, podendo ser utilizado endereço de e-mail previamente acordado entre as partes, devendo ser solicitado pelo remetente a confirmação de leitura.
- 7.12.21.3.** No âmbito da obra ou do serviço, as comunicações serão entre o responsável técnico da CONTRATADA e a equipe de fiscalização da CONTRATANTE.
- 7.12.21.4.** Quando as comunicações, por sua natureza, ultrapassarem o âmbito da competência do responsável técnico e da fiscalização, dar-se-ão entre o responsável legal indicado pela CONTRATADA e constante no contrato.
- 7.12.21.5.** No diário de obra, deverão ser anotados todos os fatos e serviços ocorridos diariamente, bem como paralisações com os motivos de suas causas, dias de chuva, efetivo e equipamento, observações, solicitações, reclamações, advertências, devendo estar à disposição da fiscalização e ser assinado pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE.

7.13. RECEBIMENTO DA OBRA

- 7.13.1.** Com a conclusão da obra, toda a área utilizada para sua execução deverá estar devidamente limpa, inclusive o canal de derivação, o reservatório de regularização e as demais estruturas executadas.
- 7.13.2.** Caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita, informando a conclusão da obra à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.
- 7.13.3.** A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 7.13.4.** Após tal inspeção, será lavrado o Termo de Recebimento Provisório, assinado pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.
- 7.13.5.** A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.
- 7.13.6.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 7.13.7.** O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.
- 7.13.8.** Desta forma, a obra será recebida pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico:





SETOR DE ENGENHARIA

- 7.13.8.1.** Provisoriamente, em até 15 dias a contar da data da comunicação por escrito da CONTRATADA à CONTRATANTE, após a conclusão da obra;
- 7.13.8.2.** Definitivamente, em até 90 dias a contar da data da comunicação por escrito da CONTRATADA à CONTRATANTE após a conclusão de toda a obra, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a conclusão de todo o objeto, e verificação de todos os itens pela fiscalização.
- 7.13.9.** Como condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE o projeto "as built" da obra, contemplando o registro fiel e detalhado de tudo o que foi efetivamente executado, com todas as alterações, adequações e modificações realizadas em relação ao projeto executivo aprovado, abrangendo plantas, cortes, perfis longitudinais e transversais, detalhamentos das estruturas hidráulicas (canal de derivação, comportas de entrada, reservatório de regularização e conjuntos motobomba, adutora de água bruta em PEAD e respectivas interligações com o sistema existente nas ETA-1 e ETA-2) e das interferências com redes existentes (água, energia elétrica e telecomunicações), bem como o respectivo memorial descritivo do executado.
- 7.13.10.** O projeto "as built" deverá ser apresentado, devidamente assinadas pelo responsável técnico, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) recolhida junto ao CREA, e em meio digital editável (formato DWG ou equivalente) e em formato PDF, observadas as normas técnicas da ABNT aplicáveis, em especial a ABNT NBR 14645 (Elaboração do "como construído" – as built – para edificações).
- 7.13.11.** A não apresentação do projeto "as built", ou sua apresentação em desconformidade com o efetivamente executado ou com as exigências técnicas estabelecidas, impedirá a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo da obra, bem como o pagamento da última medição, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis.
- 7.13.12.** **O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.**

8. DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 8.1.** É admitida a subcontratação de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do objeto contratual, condicionada à prévia e expressa aprovação pela CONTRATANTE, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2.** É expressamente vedada a subcontratação:
- 8.2.1.** da parcela principal do objeto, assim considerada a execução das estruturas hidráulicas do sistema de captação e adução de água bruta – compreendendo a execução do canal de derivação, das comportas de entrada, do reservatório de regularização, da plataforma flutuante (balsa) com os respectivos conjuntos motobomba, e da adutora de água bruta em tubulação de polietileno de alta densidade (PEAD) –, por constituir a parcela de maior relevância técnica e econômica do empreendimento;





SETOR DE ENGENHARIA

- 8.2.2.** de quaisquer parcelas cujos serviços tenham sido exigidos para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional ou técnico-profissional na fase de habilitação, nos termos do art. 122, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.3.** A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável perante a CONTRATANTE pela qualidade técnica, prazo e conformidade de todos os serviços subcontratados, respondendo solidariamente pelas obrigações da subcontratada, nos termos do § 3º do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.4.** A subcontratação somente será efetivada após a apresentação, pela CONTRATADA, de documentação comprobatória da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica da empresa subcontratada, a ser analisada e aprovada pela fiscalização do contrato antes do início dos serviços pela subcontratada.

9. DA DESAPROPRIAÇÃO, DAS SERVIDÕES E DA DISPONIBILIZAÇÃO DAS ÁREAS:

- 9.1.** Em atendimento ao art. 46, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, este item disciplina as providências necessárias à disponibilização das áreas indispensáveis à execução do objeto.

9.2. DA DESAPROPRIAÇÃO

- 9.2.1.** Caso haja necessidade de desapropriação da área destinada à instalação do ponto de captação, esta será de responsabilidade da CONTRATANTE.
- 9.2.2.** Competem à CONTRATANTE todas as fases do procedimento expropriatório, incluindo a declaração de utilidade pública, a avaliação, a negociação ou a propositura da ação judicial, o pagamento das indenizações, a imissão na posse e o registro da propriedade em nome do Município de São Mateus.
- 9.2.3.** As indenizações e os custos correlatos serão pagos diretamente pela CONTRATANTE, com recursos próprios, conforme estimativa constante do Processo Administrativo nº 23309/2026, e não integram o preço do contrato nem o Eventograma.
- 9.2.4.** A área a ser desapropriada é a definida no Projeto Básico. Eventuais alterações decorrentes do projeto executivo não poderão ampliá-la, admitindo-se apenas a sua redução.

9.3. DA FAIXA DE SERVIDÃO

- 9.3.1.** Caso haja necessidade de instituição de faixa de servidão ao longo do traçado da adutora, esta será de responsabilidade da CONTRATANTE, bem como a obtenção das anuências e autorizações de passagem necessárias, inclusive junto a proprietários particulares, ao órgão rodoviário com jurisdição sobre a faixa de domínio da rodovia e ao SAAE.
- 9.3.2.** A faixa de servidão é a definida no Projeto Básico. Eventuais alterações decorrentes do projeto executivo não poderão ampliar sua largura ou extensão, nem desviar o traçado para fora dos seus limites, admitindo-se apenas a sua redução.
- 9.3.3.** Durante a execução da obra, caberá à CONTRATADA adotar todos os cuidados necessários na faixa de servidão, incluindo:
- 9.3.3.1.** realizar a vistoria cautelar das propriedades, benfeitorias, cercas e acessos antes do início dos serviços em cada trecho;





SETOR DE ENGENHARIA

- 9.3.3.2.** restringir a execução aos limites da faixa liberada, sendo vedado o início de serviços em trecho não formalmente liberado pela fiscalização;
- 9.3.3.3.** manter o cercamento provisório, a sinalização e o controle de acesso das frentes de serviço, com atenção à segurança de moradores, animais e terceiros;
- 9.3.3.4.** preservar ou recompor cercas, porteiros, acessos, cultivos, pavimentos e demais benfeitorias afetadas, no estado em que se encontravam antes da intervenção;
- 9.3.3.5.** responder pelos danos causados a proprietários e terceiros em decorrência da execução.

9.4. DA DISPONIBILIZAÇÃO DAS ÁREAS E DA DISTRIBUIÇÃO DOS RISCOS

- 9.4.1.** As áreas serão entregues à CONTRATADA, podendo a faixa de servidão ser liberada por trechos, conforme a sequência construtiva aprovada. A área da captação deverá ser disponibilizada até o término da etapa de elaboração do projeto executivo.
- 9.4.2.** O projeto executivo deverá ser desenvolvido dentro dos limites da área de captação e da faixa de servidão definidos no Projeto Básico, sendo vedadas soluções que demandem áreas adicionais de desapropriação ou servidão. A obtenção de áreas de apoio (canteiro, bota-fora, jazidas e acessos provisórios) é de responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.4.3.** A distribuição dos riscos observará o disposto na Matriz de Riscos (Anexo II).

10. PAGAMENTO DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

- 10.1.** A contratação contará com garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, a critério do CONTRATADO, podendo ser prestada em uma das seguintes modalidades:
- a) Seguro-garantia; ou
 - b) Fiança bancária.
- 10.1.1.** A garantia tem por finalidade assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, inclusive quanto à adequada execução do objeto.
- 10.2.** Quando o CONTRATADO optar pela modalidade seguro-garantia, será observado o **prazo mínimo de 1 (um) mês**, contado da data de homologação do certame e anterior à assinatura do contrato, para a apresentação da respectiva apólice, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. Nas demais modalidades, o comprovante de prestação da garantia deverá ser apresentado no **prazo mínimo de 15 (quinze) dias**, em qualquer caso, antes da assinatura do contrato.
- 10.3.** A garantia deverá manter validade durante toda a vigência do contrato, **acrescida de 30 (trinta) dias após o seu término**, permanecendo válida mesmo na hipótese de inadimplemento do prêmio, quando se tratar de seguro-garantia.
- 10.4.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.





SETOR DE ENGENHARIA

- 10.5.** A contratada deverá manter vigente, durante toda a execução da obra, Seguro de Riscos de Engenharia e Seguro de Responsabilidade Civil contra danos causados a terceiros, com limites compatíveis com o porte do empreendimento.
- 10.6.** Seguro de Responsabilidade Civil:
- 10.6.1.** A Contratada deverá manter Seguro de Responsabilidade Civil Geral durante toda a execução contratual.
- 10.6.2.** A CONTRATADA deverá manter vigente Seguro de Riscos de Engenharia (obra), com cobertura compatível com os riscos hidrológicos do empreendimento – inclusive cheias, intrusão salina e variações extraordinárias de vazão do Rio São Mateus, e eventos associados ao fenômeno El Niño 2026/2027 –, e Seguro de Responsabilidade Civil contra danos causados a terceiros, ambos com vigência abrangendo todo o prazo de execução contratual, acrescida do período de garantia legal de 5 (cinco) anos previsto no art. 618 do Código Civil.
- 10.6.3.** O seguro deverá cobrir danos materiais, corporais e morais causados a terceiros em decorrência da execução da obra.
- 10.6.4.** A cobertura deverá abranger, entre outras situações:
- a) danos a imóveis vizinhos;
 - b) danos a redes de água, esgoto, energia elétrica, telefonia e demais utilidades públicas;
 - c) acidentes envolvendo visitantes e transeuntes;
 - d) danos decorrentes da operação de máquinas e equipamentos.
- 10.6.5.** Recomenda-se que o limite mínimo de indenização corresponda a 10% do valor do contrato, sem prejuízo de valor superior, caso a análise de riscos do empreendimento assim indique.
- 10.7.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem da Administração, devidamente formalizada, ficará suspensa a exigibilidade de reforço ou renovação da garantia durante o período de paralisação, retomando-se a obrigação após a ordem de reinício da execução.
- 10.8.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e
 - c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo CONTRATADO, quando couber.
- 10.9.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, contados da data em que for notificada.
- 10.10.** A execução da garantia observará o procedimento previsto na legislação aplicável, inclusive quanto à notificação do garantidor, conforme art. 137, §4º, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.10.1.** No caso do seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer posteriormente, desde que respeitados os prazos prescricionais, nos termos da Circular SUSEP nº 662/2022.





SETOR DE ENGENHARIA

- 10.11.** A garantia será extinta após a comprovação do fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais, mediante termo circunstanciado emitido pelo CONTRATANTE.
- 10.12.** As franquias previstas nas apólices correrão exclusivamente por conta da Contratada, não podendo ser transferidas à Administração.
- 10.13.** O garantidor não integra eventual processo administrativo instaurado para apuração de prejuízos ou aplicação de sanções ao CONTRATADO.
- 10.14.** O CONTRATADO autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.
- 10.15.** A garantia de execução é independente de eventuais garantias técnicas ou de qualidade previstas no Termo de Referência.

11. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E MATRIZ DE RISCO:

11.1. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 11.1.1.** Os serviços serão recebidos em atendimento ao que estabelece o Art. 140, I, "a" e "b" da Lei 14.133/2021.
- 11.1.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 11.1.3.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até **90 (noventa) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e dos materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado elaborado pela fiscalização técnica, conjuntamente com a fiscalização administrativa do contrato, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.
- 11.1.4.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11.2. MATRIZ DE RISCO:

- 11.2.1.** Na Matriz de Risco foi identificados os riscos, a probabilidade de ocorrência, o impacto e as ações para mitigar ou controlar cada risco.
- 11.2.2.** Em atendimento ao Art. 22, da Lei nº 14.133/2021, a matriz de risco encontra-se no **ANEXO II**.

12. RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO:

- 12.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 12.2.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.





SETOR DE ENGENHARIA

- 12.3.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 12.4.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 12.5.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as medições, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 12.6.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 12.7.** O fiscal operacional do contrato será responsável por acompanhar e atestar os serviços executados nas frentes de serviços, garantindo o atendimento aos requisitos técnicos e operacionais previstos, quando aplicáveis;
- a) Mapear e quantificar as frentes de serviço, fornecendo ao fiscal administrativo e técnico as informações necessárias para a realização das medições.
 - b) Comunicar imediatamente ao gestor ou fiscal administrativo qualquer não conformidade, irregularidade ou ocorrência que possa comprometer o andamento ou a qualidade da execução contratual tais como paralisações, atrasos, acidentes, não conformidades técnicas ou ausência da contratada na obra;
 - c) Registrar em relatório próprio as ocorrências diárias relevantes e demais informações pertinentes à execução dos serviços
- 12.8.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- a) Anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
 - b) Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
 - c) Informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).





SETOR DE ENGENHARIA

- d) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- e) O fiscal técnico do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, caso verifique que o prazo contratual não será suficiente para a conclusão da execução do objeto, de modo a possibilitar a adoção das medidas necessárias à prorrogação ou adequação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

FISCAIS TÉCNICOS

TIPO	TITULAR	SUPLENTE
NOME COMPLETO	SAMARA DE AZERÊDO GONÇALVES	MARIA EDUARDA DE SOUZA GERALDINO REIS
END. ELETRÔNICO	engenharia@saomateus.es.gov.br	engenharia@saomateus.es.gov.br
Nº. DECRETO	17.874/2025	18.455/2026
CARGO	Coordenadora de Engenharia Civil	Coordenadora de Engenharia Civil
TIPO DO VÍNCULO	Comissionado	Comissionado

FISCAIS ADMINISTRATIVOS

TIPO	TITULAR	SUPLENTE
NOME COMPLETO	TAMILLY GÉSSICA FREITAS ALBINO	PIETTRA FERREIRA BONOMO
END. ELETRÔNICO	engenharia@saomateus.es.gov.br	obras@saomateus.es.gov.br
Nº. DECRETO	17.786/2025	18.421/2026
CARGO	ASSESSORA TÉCNICA II	ASSESSOR TÉCNICO II
TIPO DO VÍNCULO	Comissionado	Comissionado

FISCAIS OPERACIONAIS

TIPO	TITULAR	SUPLENTE
NOME COMPLETO	CLAUDINEI MOREIRA BASTOS	LUCIANO HORÁCIO DA SILVA
END. ELETRÔNICO	fiscalobras@saomateus.es.gov.br	fiscalobras@saomateus.es.gov.br
Nº. DECRETO	17.839/2025	0573602
CARGO	Gerente	
TIPO DO VÍNCULO	Comissionado	Efetivo

13. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO:

- 13.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contado a partir da data de aprovação da respectiva medição pela fiscalização, por meio de depósito na conta corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:
- Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativo, em via única, devidamente atestado pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal;
 - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Trabalhista;
 - Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 2021/2021 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;





SETOR DE ENGENHARIA

- d) Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal técnico do Contrato;
- e) Relatório de Fiscalização e Fotográfico.

13.2. As medições e os pagamentos serão realizados por etapa concluída do cronograma físico-financeiro, condicionados à comprovação do cumprimento das metas de resultado associadas a cada etapa, nos termos do art. 46, § 9º, da Lei nº 14.133/2021. A CONTRATADA deverá protocolar o Boletim de Medição correspondente à etapa concluída até o 6º (sexto) dia útil após a conclusão e aprovação da etapa pela fiscalização, acompanhado dos documentos relacionados no check-list deste item. As etapas passíveis de medição e pagamento são aquelas definidas no Eventograma, que constitui o documento de referência para a distribuição físico-financeira da obra ao longo dos meses de vigência contratual. O valor a ser pago em cada medição corresponderá ao valor da etapa concluída, aplicado o fator de ajuste do Instrumento de Medição de Resultados – IMR, apurado pela fiscalização no período, nos termos da seguinte fórmula:

$$\text{Valor a pagar} = \text{Valor da etapa} \times \text{Fator de Ajuste (IMR)}$$

- 13.2.1.** A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA no valor dimensionado pela fiscalização após a conclusão do procedimento do IMR previsto no item 14 deste Termo de Referência, sendo condição indispensável para o processamento do pagamento a aprovação prévia do Boletim de Medição pelo fiscal técnico do contrato.
- 13.3.** A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 13.4.** A PMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 1234/2012.
- 13.5.** Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, IN/SRF nº 1234/2012 nega, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.
- 13.6.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 13.7.** Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.
- 13.8.** Os materiais entregues fora dos padrões fixados pela Administração não serão recebidos, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- 13.9.** Todo serviço executado ou material entregue bem como medido, deverá ser evidenciado com fotos.
- 13.10.** A empresa Contratada, para efeito de recebimento dos serviços deverá apresentar todos os documentos constantes do check-list abaixo a seguir:





SETOR DE ENGENHARIA

Nº	DOCUMENTAÇÃO	ATENDIDO		OBSERVAÇÃO
		SIM	NÃO	
1	CONTRATADA			
1.1	OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO			
1.2	BOLETIM DE MEDIÇÃO - CONTRATADA			
1.3	RELAÇÃO NOMINAL CONTENDO CPF, IDENTIDADE, CARGO E SALÁRIO DE TODOS OS ENVOLVIDOS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO.			
1.4	FICHA DE REGISTRO (ADMISSÃO), DE ACORDO COM A RELAÇÃO NOMINAL.			
1.5	ASO (ADMISSÃO, PERÍODICO OU DEMISSÃO).			
1.6	FOLHA DE PONTO DE TODOS OS EMPREGADOS UTILIZADOS DIRETAMENTE NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, DE ACORDO COM A RELAÇÃO NOMINAL.			
1.7	FOLHA DE PAGAMENTO OU CONTRACHEQUE DE ACORDO COM A RELAÇÃO NOMINAL.			
1.8	DDS - DIÁLOGO DIÁRIO DE SEGURANÇA			
1.9	DECLARAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO DE ACORDO COM A RELAÇÃO NOMINAL.			
1.10	DECLARAÇÃO DE TRANSPORTE DE ACORDO COM A RELAÇÃO NOMINAL.			
1.11	DECLARAÇÃO DE MÃO DE OBRA EMPREGADA - RET			
1.12	RELATÓRIO FOTOGRÁFICO - SERVIÇOS EXECUTADOS			
1.13	CERTIDÃO NEGATIVA RECEITA FEDERAL (TRIBUTOS FEDERAIS E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS)			
1.14	CERTIDÃO NEGATIVA RECEITA ESTADUAL			
1.15	CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL			
1.16	CERTIDÃO NEGATIVA FGTS			
1.17	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS			
1.18	NOTA FISCAL E DAPS (DEVIDAMENTE ATESTADA)			
1.19	GFD - GUIA DO FGTS DIGITAL E CÓPIA DO PAGAMENTO COM AUTENTICAÇÃO MECÂNICA OU COMPROVANTE BANCÁRIO			
1.20	GUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS COM AUTENTICAÇÃO MECÂNICA OU COMPROVANTE BANCÁRIO			
1.21	ART DE EXECUÇÃO			
2	CONTRATANTE			
2.1	CÓPIA DO CONTRATO, ADITIVOS E APOSTILAMENTOS (SE HOUVER), ASSINADOS			
2.2	NOTA DE EMPENHO			
2.3	AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO			
2.4	OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO PARA SECRETARIA DE FINANÇAS			
2.5	BOLETIM DE MEDIÇÃO - CONTRATANTE			
2.6	RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO			
2.7	RELATÓRIO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO			

14. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR):

14.1. As ocorrências registradas pela fiscalização (fiscal técnico, fiscal administrativo e fiscal operacional) no Relatório de Fiscalização e no Diário de Obra constituem apontamentos de não conformidade e serão utilizadas para fins de medição, atesto, recebimento e pagamento das etapas do cronograma físico-financeiro, podendo ensejar glosa proporcional no valor da etapa quando a não conformidade impactar a quantidade, a qualidade, a regularidade ou a conformidade técnica dos serviços efetivamente executados.

14.1.1. Para fins do subitem anterior, "glosa" é o ajuste do valor a ser atestado na medição, em razão de serviço não executado, executado parcialmente ou executado em desacordo com as especificações e padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato, sem prejuízo das medidas de correção e de eventual apuração de infração administrativa e aplicação de sanções, quando cabível.





SETOR DE ENGENHARIA

14.2. Procedimento de glosa:

- a) A fiscalização registrará a ocorrência no Relatório de Fiscalização, com descrição do fato, identificação do item afetado, data, local e evidências (fotos, relatórios, registros de monitoramento, laudos);
- b) A CONTRATADA será formalmente cientificada da ocorrência e do valor estimado da glosa/ajuste proposto na medição;
- c) A CONTRATADA poderá apresentar manifestação e/ou comprovação de saneamento/correção no prazo fixo de 5 (cinco) dias úteis, contado da ciência;
- d) A fiscalização analisará a manifestação e emitirá decisão técnica fundamentada quanto à manutenção, redução ou cancelamento da glosa, registrando as razões no processo de medição.

14.3. O percentual global de glosa da etapa medida (G) será apurado pelo somatório, para cada indicador da Tabela A (subitem 13.8), do produto entre a correspondência (%) do grau atribuído ao indicador e o número de incidências registradas no período, segundo a regra de incidência nele definida (por ocorrência, por dia, por trecho, por etapa etc.): $G = \Sigma (\text{correspondência do grau} \times \text{número de incidências})$.

14.3.1. Para fins de transparência e rastreabilidade, a fiscalização deverá discriminar no processo de medição:

- a) ocorrências registradas no período;
- b) grau atribuído;
- c) regra de incidência aplicada;
- d) correspondência (%) utilizada; e
- e) memória de cálculo do percentual global de glosa.

14.4. O percentual global de glosa apurado ficará limitado a 15% (quinze por cento) do valor total da etapa medida. Caso o somatório supere esse teto, a glosa aplicável será limitada a 15%, sem prejuízo de a Administração:

- a) determinar correções imediatas;
- b) rejeitar serviços desconformes;
- c) registrar a recorrência e a gravidade para fins de gestão contratual; e
- d) instaurar apuração de infração administrativa e aplicar sanções, quando presentes os pressupostos legais, observados o contraditório e a ampla defesa.

14.5. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, será observado o procedimento de 'parcela incontroversa' para fins de liquidação e pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração da parcela controvertida.

14.6. A glosa apurada nos termos deste IMR não constitui sanção administrativa. O IMR é mecanismo de remuneração variável por conformidade, de natureza não punitiva. A aplicação de sanções contratuais (advertência, multa, suspensão, impedimento) observará processo administrativo próprio, com motivação, notificação prévia, prazo para defesa e decisão fundamentada, nos termos dos arts. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, independentemente do fator de glosa apurado.

14.7. TABELA DE INDICADORES DE CONFORMIDADE OPERACIONAL





SETOR DE ENGENHARIA

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1. CONFORMIDADE TÉCNICA DA EXECUÇÃO			
1.1	Execução de serviço em desacordo com o projeto executivo aprovado, normas ABNT ou especificações técnicas do Memorial Descritivo, sem correção no prazo fixado pela fiscalização.	4	Por ocorrência e por dia de atraso na correção
1.2	Emprego de materiais (tubos e conexões em PEAD, aço, concreto, agregados, gabiões e pedras de enrocamento) sem os ensaios tecnológicos exigidos pelas normas, ou com resultados fora dos limites normativos.	4	Por ocorrência
1.3	Ausência de controle tecnológico (resistência à compressão do concreto, grau de compactação de aterros e reaterros, soldagem por termofusão da adutora em PEAD) em etapa sujeita a esse controle.	3	Por ocorrência e por etapa
1.4	Rejeição de serviço pela fiscalização, com exigência de reexecução, por não conformidade com o projeto ou com norma técnica.	4	Por ocorrência
1.5	Não apresentação do projeto executivo para aprovação da fiscalização antes do início de etapa que o exige.	3	Por ocorrência e por dia de atraso
1.6	Alteração de metodologia executiva sem prévia comunicação e aprovação da fiscalização.	3	Por ocorrência
2. CONTROLE GEOTÉCNICO E DE VIZINHANÇA			
2.1	Início de serviços em trecho sem a prévia vistoria cautelar das benfeitorias e edificações da área de influência, conforme Risco nº 53 da Matriz.	3	Por trecho iniciado sem vistoria
2.2	Não execução do monitoramento estrutural das comportas, do reservatório e dos trechos críticos da adutora na frequência exigida, conforme Risco nº 54.	3	Por campanha de monitoramento não executada
2.3	Ausência de escoramento ou contenção de escavações com profundidade superior a 1,25 m (valas da adutora, fundações das comportas, canal e reservatório), conforme projeto executivo e NR-18.	4	Por trecho e por dia
2.4	Não adoção de providências diante de critério de alerta identificado no monitoramento (recalque ou deslocamento nas estruturas das comportas ou do reservatório, trincas ou escorregamento de taludes, vazamento na adutora com erosão, avaria na ancoragem da plataforma flutuante).	4	Por ocorrência
2.5	Instabilidade de taludes na escavação do reservatório de regularização ou do canal de derivação, em solo saturado, sem adoção de solução geotécnica de contenção aprovada pela fiscalização, conforme Risco nº 47.	4	Por ocorrência
2.6	Recalque diferencial nas fundações das comportas de entrada ou de outras estruturas de concreto armado, sem adoção de solução de reforço aprovada pela fiscalização, conforme Risco nº 48.	4	Por ocorrência
4. CONTROLE AMBIENTAL			
3.1	Não atendimento de condicionante da Licença Prévia ou da Licença de Instalação no prazo definido pela SEMMA, conforme Risco nº 24.	4	Por condicionante e por dia de atraso
3.2	Não execução das ações previstas nos Programas de Gestão Ambiental (Comunicação Social, Controle de Fauna, Gestão de Resíduos, Ruído e Vibração, Monitoramento de Áreas de	3	Por programa e por mês





SETOR DE ENGENHARIA

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
	Supressão).		
3.3	Destinação de resíduos da construção civil (RCC) em local não licenciado.	4	Por ocorrência
3.4	Supressão de vegetação sem autorização ou além da área autorizada na Licença de Instalação/ASV, conforme Risco nº 45.	4	Por ocorrência
3.5	Geração de material particulado (poeira) sem adoção de medidas de controle (umidificação, cercamento) em área residencial ou rural limdeira, conforme Risco nº 33.	2	Por ocorrência e por dia
3.6	Não adoção de medidas de controle de ruído e vibração em frentes de obra próximas a edificações, conforme NBR 10151 e NBR 9653.	3	Por ocorrência
3.7	Descumprimento do Plano de Contingência para cheias e eventos hidrológicos extremos do Rio São Mateus em etapa com obras parcialmente concluídas, conforme Risco nº 43.	4	Por ocorrência
3.8	Assoreamento ou colmatação do canal de derivação ou do reservatório por sedimentos transportados pelo rio, antes da conclusão dos revestimentos em gabião, sem adoção de medida de contenção provisória, conforme Risco nº 51.	3	Por ocorrência
4. SINALIZAÇÃO DAS FRENTES DE OBRA			
4.1	Ausência ou inadequação de sinalização viária em frente de obra ativa nas travessias de rodovia ou em vias urbanas e vicinais, conforme o Plano de Sinalização aprovado e o Código de Trânsito Brasileiro, e Risco nº 29.	4	Por frente e por dia
4.2	Vala aberta em via pública sem isolamento e sinalização adequados.	3	Por trecho e por dia
5. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS			
5.1	Falha na execução da travessia por Perfuração Direcional Horizontal (PDH/HDD) sob rodovia ou córrego/ponte existente, com desvio de trajetória, colapso do furo piloto ou necessidade de reperfuração, sem readequação metodológica previamente aprovada pela fiscalização, conforme Risco nº 52.	4	Por ocorrência e por trecho
5.2	Avaria na plataforma flutuante (balsa) por ação de correnteza, vento, cheia ou detritos fluviais, decorrente de sistema de ancoragem inadequado ou de ausência de monitoramento das condições hidrológicas, conforme Risco nº 50.	4	Por ocorrência
5.3	Não realização dos testes de estanqueidade, hidráulicos e de pressurização da adutora e das interligações com as ETA-1 e ETA-2 antes do início do comissionamento.	4	Por trecho

GRAU	CORRESPONDÊNCIA	NÍVEL DE GRAVIDADE
1	0,005%	Baixo – irregularidade leve, sem impacto direto na execução
2	0,015%	Médio – irregularidade com potencial de impacto na qualidade ou prazo
3	0,030%	Alto – irregularidade com impacto direto na execução, segurança ou





SETOR DE ENGENHARIA

		conformidade
4	0,090%	Crítico – irregularidade grave com risco à segurança, ao meio ambiente ou à continuidade do contrato

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da CONTRATANTE:

- 15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 15.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 15.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 15.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.
- 15.5. Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela CONTRATADA, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.
- 15.6. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 15.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 15.8. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.9. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 15.10. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 15.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 15.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. A administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.





SETOR DE ENGENHARIA

- 15.13.** Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do protocolo do requerimento devidamente instruído, admitida a prorrogação motivada por igual período, em razão da complexidade técnica e financeira da análise.
- 15.14.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 15.15.** Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração de projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.16.** Fornecer por escrito informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 15.17.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 15.18.** Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
 - b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
 - c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
 - d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
 - e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis.
 - f) Licença Ambiental, emitida pelo órgão ambiental competente, autorizando o funcionamento do sistema de captação e adução implantado.
- 15.19.** Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 15.20.** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 15.21.** Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 15.22.** Esclarecer que a execução da obra é de responsabilidade da CONTRATANTE (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Transportes – SEMDUT), cabendo-lhe a fiscalização, o recebimento e o pagamento do objeto contratado, ao passo que a operação, a manutenção e a gestão do sistema de captação e adução de água bruta, uma vez concluída e recebida definitivamente a obra, ficarão a cargo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Mateus (SAAE), órgão municipal responsável pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, mediante termo específico de entrega e transferência de responsabilidade operacional.





SETOR DE ENGENHARIA

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 16.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- I. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - II. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 16.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 16.3.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 16.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 16.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 16.6.** Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 16.7.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 16.8.** O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;





SETOR DE ENGENHARIA

- 16.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 16.10.** É vedada a participação, na condição de licitante, integrante de consórcio, empresa coligada, controlada, controladora ou subcontratada, de pessoa física ou jurídica que tenha participado, direta ou indiretamente, da elaboração do Memorial Descritivo, dos Projetos Técnicos, dos estudos preliminares, das planilhas orçamentárias, das especificações técnicas ou de quaisquer outros documentos que compõem o Projeto Básico ou instruíram a presente licitação, ainda que parcialmente, por caracterizar situação de conflito de interesses capaz de comprometer a isonomia, a competitividade do certame e a imparcialidade do julgamento, nos termos do art. 14, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- 16.10.1.** A constatação, a qualquer tempo, da participação de pessoa física ou jurídica enquadrada na vedação prevista no subitem anterior ensejará a desclassificação imediata da proposta ou, caso o contrato já tenha sido celebrado, constituirá motivo para sua rescisão unilateral pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, da apuração de responsabilidade civil e penal dos envolvidos e da adoção das demais medidas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 16.10.2.** Para os fins desta cláusula, considera-se participação indireta aquela realizada por intermédio de empresa pertencente ao mesmo grupo econômico, sociedade controladora, controlada ou coligada, bem como por profissional que tenha atuado na elaboração dos documentos técnicos da contratação e que mantenha vínculo societário, empregatício, contratual ou de prestação de serviços com a licitante ou futura subcontratada, observadas as hipóteses e exceções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 16.11.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 16.12.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 16.13.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 16.14.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 16.15.** A contratada deverá comunicar previamente ao fiscal do contrato a existência de quaisquer materiais passíveis de reaproveitamento oriundos da execução da obra, tais como bloquetes, pavimento intertravado (pavi-s), materiais de base ou sub-base, material de aterro, entre outros. Identificados materiais em condições de reaproveitamento, caberá exclusivamente à Administração decidir sobre sua destinação. Salvo orientação em contrário formalizada pela fiscalização, tais materiais deverão ser recolhidos e entregues à Prefeitura Municipal, em local previamente designado.





SETOR DE ENGENHARIA

- 16.16.** A omissão na comunicação ou a destinação indevida desses materiais sujeitará a contratada às penalidades contratuais cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civis e administrativas decorrentes.
- 16.17.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 16.18.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 16.19.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 16.20.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 16.21.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 16.22.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 16.23.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 16.24.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 16.25.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 16.26.** Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE.
- 16.27.** Manter os seus empregados uniformizados, identificados pelo nome ou logotipo da CONTRATADA estampado no uniforme, e utilizando os equipamentos de proteção individual, quando couber.
- 16.28.** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 16.29.** Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 16.30.** Priorizar a mão de obra **LOCAL** para execução dos serviços contratados.





SETOR DE ENGENHARIA

- 16.31.** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 16.32.** Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 16.33.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do CONTRATANTE.
- 16.34.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 16.35.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE.
- 16.36.** A CONTRATADA se compromete a não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do contrato.
- 16.37.** Manter permanentemente no local dos serviços, equipe técnica suficiente, composta pelos profissionais habilitados e de capacidade comprovada indicados na relação da equipe mínima, que venha a assumir perante a Fiscalização, a responsabilidade técnica dos mesmos até a sua entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.
- 16.38.** Matricular os serviços no INSS e entregar à CONTRATANTE as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, nos termos da legislação específica em vigor.
- 16.39.** As referidas guias serão acompanhadas de declaração elaborada em papel timbrado da CONTRATADA, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada nos serviços contratados.
- 16.40.** A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.
- 16.41.** Cumprir integralmente os dispositivos legais provenientes de trabalho seguro, inclusive Lei Municipal do Trabalho Seguro nº 1.286/2013.
- 16.42.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidros sanitárias, elétricas e de comunicação.
- 16.43.** Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 16.44.** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.





SETOR DE ENGENHARIA

- 16.45.** Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 16.46.** Elaborar e apresentar à CONTRATANTE, ao final da execução da obra, o projeto “as built”, em conformidade com a ABNT NBR 14645, contemplando o registro fiel e detalhado de todos os serviços efetivamente executados, com indicação das alterações, adequações e modificações realizadas em relação ao projeto executivo aprovado, incluindo plantas, cortes, perfis, detalhamentos das estruturas hidráulicas, traçados e cotas das interferências com redes existentes (água, esgoto, drenagem, energia elétrica e telecomunicações) e respectivo memorial descritivo, entregue em vias impressas devidamente assinadas pelo responsável técnico, com a competente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), e em meio digital nos formatos editável (DWG ou equivalente) e PDF, sendo a sua entrega condição indispensável para o recebimento definitivo da obra e para o pagamento da última medição.
- 16.47.** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 16.48.** Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.
- 16.49.** Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- a) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
 - b) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
 - c) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
 - d) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.





SETOR DE ENGENHARIA

- 16.50.** Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 16.51.** Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
- 16.52.** Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- 16.53.** Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na *Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006*, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
- 16.54.** Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da *Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90*, e legislação correlata
- 16.55.** Nos termos do *artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010*, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.
- 16.56.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 16.57.** Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mãos de obras necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora;
- 16.58.** Preservar e manter o CONTRATANTE resguardado de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de suas subcontratadas (quando aplicável).
- 16.59.** Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.
- 16.60.** Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e





SETOR DE ENGENHARIA

municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

16.61. Em se tratando do Canteiro de Obras, a CONTRATADA deverá:

- a) Manter o canteiro de obras com instalações em conformidade com as exigências estabelecidas pela Norma Regulamentadora 18 (NR-18), de 08 de junho de 1978, e posteriores alterações.
- b) Obedecer às demais normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança no local.
- c) Deverá a CONTRATADA adotar como prática diária reuniões de DDS (Diálogo Diário de Segurança) devendo se fazer presente o(s) Encarregado(s), e demais responsáveis pelos serviços, no intuito de orientar, conscientizar bem como instruir tendo como foco SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO.
- d) As reuniões deverão ser evidenciadas por meio de lista de presença e assunto abordado, e apresentadas à fiscalização do contrato junto aos Boletins de Medição.

16.62. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa, bem como apresentar os documentos comprobatórios que a Fiscalização julgar necessário.

16.63. Emitir e disponibilizar à Fiscalização do contrato a ART de Execução de Obra (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou documento equivalente, devidamente reconhecido pelo órgão competente do Conselho de Classe, com a indicação do responsável técnico da empresa para os serviços, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** após a assinatura do contrato.

16.64. A ART ou documento similar deverá ser em nome do profissional que foi apresentado para cumprimento da habilitação técnica;

16.65. No caso de a ART ou documento similar ser emitida em nome de outro profissional que não o mencionado acima, é requisito que esta seja emitida por um profissional que já tenha experiência com atividades compatíveis ao objeto em questão. Fica vedada, portanto, a atribuição da responsabilidade técnica a profissionais que não possuam experiência em atividades semelhantes e/ou relacionadas ao objeto em questão.

16.66. Deverá a CONTRATADA apresentar o comprovante de pagamento da ART ou documento similar anteriormente à emissão da primeira Nota Fiscal/ Fatura de serviços.

16.67. Em se tratando das medições dos serviços executados, devem ser observadas as seguintes condições:

16.68. Proceder a medição no período compreendido entre o dia 1º (primeiro) e o dia 30 (trinta) do mês de referência e emitir os respectivos Boletins de Medição.

16.69. A protocolização dos Boletins de Medição para pagamento deverá ser realizada entre os dias 1º (primeiro) e 6º (sexto) do mês seguinte à medição, possibilitando o trâmite dentro do próprio mês, seguindo o disposto na cláusula 11 deste Termo de Referência.





SETOR DE ENGENHARIA

- 16.70.** Deverá a CONTRATADA, durante toda vigência do contrato e execução do respectivo objeto;
- 16.71.** Afixar cópia do TCAC (entregue à CONTRATADA pelo setor de Licitações da CONTRATANTE no ato da assinatura do contrato) em local de ampla visibilidade e frequentado pelos (as) trabalhadores (as), pelo prazo de 30 dias. Cada estabelecimento da CONTRATADA deverá afixar o termo, na forma prevista.
- 16.72.** Manter cópia deste TCAC nos livros de inspeção de trabalho de cada estabelecimento da CONTRATADA.
- 16.73.** Conceder gratuitamente, sempre quando solicitado, cópia do TCAC aos empregados (as).
- 16.74.** Manter no local dos serviços um "Diário de Ocorrências", no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução, por uma das partes.
- 16.75.** Este Diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela CONTRATADA, em todas as vias, ficará em poder da CONTRATANTE após a conclusão dos serviços.

17. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

17.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 17.1.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual; e/ou
- 17.1.2.** Registro comercial, no caso de empresa individual; e/ou
- 17.1.3.** Ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e/ou
- 17.1.4.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 17.1.5.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

17.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 17.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 17.2.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 17.2.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei, com validade na data de apresentação da documentação e proposta;





SETOR DE ENGENHARIA

- 17.2.4.** Certidão de regularidade junto à fazenda pública Federal (Quitação de tributos e contribuições Federais e Quanto à dívida ativa da União), sejam estas individualmente ou conjuntas, com a validade na data de realização desta licitação;
- 17.2.5.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de apresentação da documentação e proposta.
- 17.2.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fornecida no site eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho – TST, em atendimento a Lei nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do TST nº 1470/2011.

17.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 17.3.1.** Certidão negativa de falência ou Certidão de Recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica, cuja emissão não seja superior a 30 (trinta) dias da data de apresentação da documentação e proposta.
- 17.3.1.1.** Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação;
- 17.3.2.** Comprovação de Capital Social ou patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação, por meio de certidão da Junta Comercial ou órgão equivalente, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais.
- 17.3.2.1.** A exigência de comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação tem por finalidade assegurar que a licitante detenha capacidade econômico-financeira compatível com o porte e a complexidade do objeto, especialmente para suportar os custos iniciais de mobilização, aquisição de insumos e manutenção da execução contratual, mitigando riscos de inadimplemento e descontinuidade dos serviços, nos termos do art. 69, inciso II e § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
- 17.3.2.2.** A adoção do percentual máximo legalmente admitido justifica-se pelos seguintes elementos objetivos:
- I. o regime de contratação semi-integrada vincula o pagamento à conclusão de etapas do cronograma físico-financeiro, exigindo que a contratada sustente financeiramente a execução por períodos prolongados entre recebimentos;
 - II. a Matriz de Riscos registra obrigações de custeio imediato pela contratada independentemente do avanço físico da obra – vistoria cautelar, monitoramento estrutural e programas de gestão ambiental, em desembolsos iniciais estimados.
- 17.3.3.** Apresentar Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- I. índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) superiores a 1 (um);
 - II. as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.





SETOR DE ENGENHARIA

- III. os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- IV. os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela receita federal do Brasil para transmissão da escrituração contábil digital - ECD ao Sped;
- V. caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de liquidez geral (LG), solvência geral (SG) e liquidez corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação;
- VI. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- VII. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

17.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 17.4.1. Comprovante de registro atualizado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da LICITANTE e de seus responsáveis técnicos, com atribuições compatíveis com o objeto da licitação, devendo o registro estar vinculado à sede da LICITANTE. Serão considerados inválidos os documentos que não comprovem a situação regular e atualizada da empresa e de seus responsáveis técnicos, conforme dispõe a Resolução nº 1.121/2019 do CONFEA, que regulamenta o registro de pessoas jurídicas no Sistema CONFEA/CREA e dá outras providências.

17.5. CAPACIDADE TÉCNICO – PROFISSIONAL:

- 17.5.1. Registro ou inscrição do responsável técnico indicado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com atribuições compatíveis com o objeto da licitação.
- 17.5.2. Comprovação de que a licitante possui, em seu quadro técnico permanente, profissional de nível superior devidamente reconhecido pelo CREA, detentor de, no mínimo, 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, de execução de serviços ou obras de características semelhantes ao objeto licitado, assim considerados:

EXECUÇÃO E/OU INSTALAÇÃO DE REDE DE ÁGUA COMPREENDENDO TUBO PEAD, NO MÍNIMO, DN 560 MM, PN 16, COM COMPRIMENTO DE 2.500 METROS LINEARES.

- EXECUÇÃO DE SISTEMA DE CAPTAÇÃO/BOMBEAMENTO DE ÁGUA, COMPREENDENDO, NO MÍNIMO, ESTRUTURA DE CONTROLE DE VAZÃO (COMPORTAS, ADUFAS OU DISPOSITIVO SIMILAR) E SISTEMA DE BOMBEAMENTO/RECALQUE DE ÁGUA, COM VAZÃO MÍNIMA DE 360 M³/H (100 L/S).

17.6. CAPACIDADE TÉCNICO – OPERACIONAL:

- 17.6.1. Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com registro compatível com o objeto da licitação.
- 17.6.2. Comprovação de que a licitante executou, sem restrição, serviço ou obra de características semelhantes ao objeto licitado, mediante apresentação de, no mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnico-Operacional ou Certidão de Acervo Técnico, devidamente assinado e carimbado por pessoa jurídica de direito público ou privado, sendo considerados como de características semelhantes os seguintes serviços:





SETOR DE ENGENHARIA

- EXECUÇÃO E/OU INSTALAÇÃO DE REDE DE ÁGUA COMPREENDENDO TUBO PEAD, NO MÍNIMO, DN 560 MM, PN 16, COM COMPRIMENTO DE 2.500 METROS LINEARES.
- EXECUÇÃO DE SISTEMA DE CAPTAÇÃO/BOMBEAMENTO DE ÁGUA, COMPREENDENDO, NO MÍNIMO, ESTRUTURA DE CONTROLE DE VAZÃO (COMPORTAS, ADUFAS OU DISPOSITIVO SIMILAR) E SISTEMA DE BOMBEAMENTO/RECALQUE DE ÁGUA, COM VAZÃO MÍNIMA DE 360 M³/H (100 L/S).

17.7. Comprovação de a licitante possuir em seu quadro técnico permanente, na data da assinatura do contrato, profissional(is) de nível superior detentor de certidão ou atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA e/ou CAU, demonstrando sua aptidão por já haver sido responsável técnico por atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, limitada aos quantitativos e parcelas de maior relevância, conforme o(s) atestado(s) que serão apresentados no item 17.6.2.

17.7.1. A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante como responsável(is) técnico(s) deverá ser feita mediante a apresentação de Contrato de Trabalho em CTPS – Carteira e Trabalho e Previdência Social expedida pelo Ministério do Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, deverá ser apresentado Contrato Social ou Certidão da Junta Comercial, ou Ato Constitutivo devidamente atualizado e registrado no órgão competente, ou contrato de prestação de serviço entre o profissional e a empresa.

17.7.2. A Comprovação do vínculo do item acima também poderá se dar por meio da certidão de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, ou ainda, declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

17.7.3. O Profissional indicado para fins de comprovação da capacidade técnica participará como responsável pelo serviço, admitida sua substituição conforme § 6 do art. 67 da lei 14.133/21.

17.8. Apresentar as seguintes declarações, que poderão ser apresentadas em separado ou conjuntamente:

- a) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório (atendimento ao disposto no inciso VI do art. 67 da Lei 14.133/2021);
- b) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- e) Declaração de que conhece o local e as condições de realização do serviço, conforme realização de vistoria prévia **OU** Declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, caso opte pela não realização de visita técnica;





SETOR DE ENGENHARIA

- f) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- g) Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

17.9. VISTORIA

- 17.9.1. A Vistoria Prévia no local da obra para confirmação de que a mesma tomou conhecimento, através de seus Responsáveis Técnicos, representante legal ou funcionário legalmente autorizado pela licitante, de todos os aspectos que possam influenciar direta ou indiretamente na execução dos serviços contratados e na confecção da proposta, ocasião em que a Licitante estará reconhecendo todas as características para a gestão, operação, suprimentos e logística dos serviços a serem executados. Caso aqueles (pessoa jurídica) que considerem desnecessário conhecer as instalações físicas para elaboração de sua proposta, simplesmente deverá apresentar declaração de ciência das condições das informações e local da licitação.
- 17.9.2. A visita técnica deverá ser feita pelo profissional responsável pela empresa licitante, o qual deverá comprovar através da apresentação de Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, expedida pelo CREA.
- 17.9.3. A visita técnica está aberta para todos os interessados em participar do certame e deverá ser efetuado em dia e horário que será previamente estabelecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Transportes de São Mateus/ES, no e-mail para agendamento da visita técnica engenharia@saomateus.es.gov.br por um funcionário responsável do setor de engenharia da secretaria.
- 17.9.4. A vistoria técnica ao local da obra não será obrigatória, podendo o licitante optar por sua realização ou apresentar Declaração de Ciência das Condições do Local, firmada por seu representante legal e responsável técnico, assumindo integral responsabilidade pela execução dos serviços nas condições existentes e por quaisquer intercorrências decorrentes do eventual desconhecimento da área, não sendo admitidas alegações futuras que possam justificar pleitos de reequilíbrio ou prorrogação de prazo com fundamento em fatos previamente verificáveis.

18. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

- 18.1. Será admitida a participação de empresas em regime de consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.
- 18.1.1. A admissão de participação em consórcio fundamenta-se no art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e no princípio da ampliação da competitividade (art. 5º da mesma Lei), tendo em vista que o objeto da presente contratação combina, em um único empreendimento, frentes técnicas de naturezas distintas. Tais segmentos são, no mercado de engenharia, tipicamente atendidos por empresas com especializações diversas, de modo que a admissão de consórcio amplia o universo de licitantes aptos a competir, sem prejuízo da qualidade técnica exigida para a execução do objeto.
- 18.2. O consórcio deverá ser composto por no máximo 02 (duas) empresas, devendo ser indicada, no ato da habilitação, a empresa líder, responsável pela representação do consórcio perante a Administração Pública.





SETOR DE ENGENHARIA

- 18.2.1.** A limitação a no máximo 02 (duas) empresas consorciadas justifica-se pela correspondência entre esse número e as duas grandes frentes técnicas identificadas no objeto – a saber, (i) obras civis e estruturas hidráulicas, e (ii) fornecimento e instalação de equipamentos eletromecânicos, automação e infraestrutura elétrica –, de modo que a limitação é proporcional à real necessidade de complementação de capacidades técnicas do empreendimento. A ampliação do número de consorciadas além desse limite tenderia a fragmentar excessivamente a responsabilidade solidária entre as partes, dificultando a interlocução da Administração com o consórcio e a fiscalização da execução contratual, sem agregar benefício técnico correspondente, em linha com o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União de que restrições à participação em consórcio devem ser tecnicamente motivadas e proporcionais à complexidade do objeto.
- 18.3.** A empresa líder, indicada no compromisso de constituição do consórcio, será responsável pela representação do consórcio e pela interlocução com a Administração durante todo o processo licitatório e a execução contratual, nos termos do art. 15, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 18.4.** As empresas consorciadas responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes da participação na licitação e da execução do contrato, nos termos da legislação vigente.
- 18.5.** As empresas integrantes do consórcio não poderão participar desta licitação isoladamente ou integrando mais de um consórcio, sob pena de inabilitação.
- 18.6.** Para fins de habilitação, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciada, para efeito de qualificação técnica, e o somatório dos valores de cada consorciada, para efeito de qualificação econômico-financeira, nos termos do art. 15, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições a seguir.
- 18.6.1.** Nos termos do art. 15, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, será exigido do consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira. Assim, o capital social ou patrimônio líquido mínimo do consórcio, apurado pelo somatório dos valores de cada consorciada. O mesmo acréscimo se aplica à hipótese de exigência de capital mínimo em razão de índices contábeis iguais ou inferiores a 1 (um).
- 18.6.2.** Os índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e solvência geral (SG) deverão ser atendidos individualmente por cada empresa consorciada, por se tratar de indicadores relativos, que não admitem somatório.
- 18.6.3.** O acréscimo previsto no subitem 17.6.1 não se aplica ao consórcio composto, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, conforme o art. 15, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
- 18.7.** No ato da habilitação, deverá ser apresentado instrumento de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas as empresas consorciadas, contendo:
- Identificação das empresas integrantes;
 - Indicação da empresa líder;
 - Definição das responsabilidades e participação de cada consorciada;
 - Compromisso de constituição formal do consórcio em caso de vitória no certame.
- 18.8.** O instrumento de compromisso de constituição de consórcio deverá ser apresentado com assinatura digital certificada (ICP-Brasil) ou devidamente registrado em cartório, garantindo a autenticidade e





SETOR DE ENGENHARIA

validade jurídica do documento, com vistas à lisura e segurança do procedimento licitatório.

- 18.9.** Caso o consórcio seja declarado vencedor da licitação, deverá apresentar, previamente à assinatura do contrato, o instrumento de constituição formal do consórcio, devidamente:
- 18.9.1.** Assinado digitalmente por todas as empresas consorciadas com certificado ICP-Brasil, ou registrado em cartório competente, com indicação da empresa líder e das responsabilidades de cada consorciada.
- 18.9.2.** As empresas consorciadas deverão apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias, antes da assinatura do contrato, o instrumento de compromisso de constituição de consórcio e o registro do consórcio, público ou particular, subscrito pelas consorciadas, indicando a empresa líder, a qual será responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
- 18.10.** O consórcio vencedor ficará obrigado a manter, durante toda a execução contratual, **a composição originalmente apresentada**, salvo autorização expressa da Administração.

19. VALOR ORÇAMENTÁRIO:

19.1. O custo total máximo admitido em proposta para execução do serviço é de R\$ 32.413.181,82 (Trinta e dois milhões, quatrocentos e treze mil, cento e oitenta e um reais e oitenta e dois centavos).

19.2. Data Base: AGOSTO/2026

20. PROPOSTA DE PREÇOS:

- 20.1.** Os licitantes encaminharão, **exclusivamente** por meio do **SISTEMA ELETRÔNICO**, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 20.2.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do SISTEMA, que:
- 20.2.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 20.2.2.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 20.2.3.** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 20.2.4.** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 20.2.5.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;





SETOR DE ENGENHARIA

- 20.3.** O licitante deverá enviar proposta mediante o preenchimento, no SISTEMA ELETRÔNICO, dos seguintes campos:
- 20.3.1.** Valor global e valor unitário por item;
- 20.3.2.** Fabricante, quando couber;
- 20.3.3.** Todas as especificações *do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.*
- 20.4.** O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação, conforme dispõe o Art. 15, IV, do Decreto nº 11.462/2023.
- 20.5.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 20.6.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 20.7.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 20.8.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 20.9.** Na presente licitação, a Microempresa e a empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 20.10.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe esse Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 20.11.** **O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.**
- 20.12.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas
- 20.13.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos órgãos de controle, como os Tribunais de Contas do Estado e da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre-preço na execução do contrato
- 20.14.** Apenas a licitante vencedora deverá apresentar a Proposta de preços detalhada, com todos os itens, valores unitários e demais complementos, com as respectivas composições analíticas de custos





SETOR DE ENGENHARIA

unitários, bem como detalhamento de cálculo do BDI, via sistema eletrônico, após encerrada a fase de disputa, que serão submetidas a análise e aprovação do Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Transportes.

20.14.1. Caso o Setor de Engenharia julgue necessária a apresentação da Proposta detalhada na fase de análise da documentação, a licitante será solicitada a encaminhá-la, devendo fazê-lo dentro do prazo que for estabelecido.

20.15. A empresa licitante deverá considerar em sua planilha de preços a desoneração tributária nos termos definidos na RESOLUÇÃO TC Nº 329, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

21. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

21.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iii. **Multa:**
 - a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem inicial, de 10% a 30% do valor do Contrato;
 - d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem inicial, de 5% a 10% do valor do Contrato;

21.3. Para infração descrita na alínea “b” do subitem inicial, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.





SETOR DE ENGENHARIA

- 21.4.** Para infrações descritas na alínea “d” do subitem inicial, a multa será de 4% a 6% do valor do Contrato;
- 21.5.** Para a infração descrita na alínea “a” do subitem inicial, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 21.5.1.** As razões para a inexecução parcial de um contrato de obra podem ser diversas e incluem atrasos na execução, falhas na qualidade do trabalho, não cumprimento de prazos, entre outros problemas. Essa situação pode causar prejuízos financeiros, atrasos no cronograma e, em alguns casos, impactar a qualidade final da obra.
- 21.6.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 21.7.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 21.7.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 21.7.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 21.7.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 21.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 21.9.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 21.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 21.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).





SETOR DE ENGENHARIA

21.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

21.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

22. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

22.1. O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar da data-base do orçamento ou da data do último reajustamento, mediante solicitação formal da CONTRATADA.

22.2. Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

22.3. Os preços propostos serão reajustados nos termos da fórmula a seguir indicada, observado o interregno mínimo de um ano, na forma da legislação vigente, considerando a data-base do orçamento (**AGOSTO/2026**).

22.4. A fórmula para o cálculo do reajustamento será:

$$R = \frac{I1 - I0}{I0} \times V$$

22.4.1. Sendo:

R = Valor do Reajustamento procurado.

I0 = É o Índice Setorial de Reajustamento do DNIT-FGV, do mês da data base do orçamento elaborado pela Administração.

I1 = É o Índice Setorial de Reajustamento do DNIT-FGV, referente ao mês que a contratada fará jus ao reajuste.

V = Valor a ser reajustado.

22.5. No caso de ocorrência de atraso na execução do objeto, atribuível à CONTRATADA, esta não poderá ensejar o reajuste de preços, podendo, ainda, nesta hipótese, resultar na aplicação das penalidades previstas no contrato.

22.6. Compete à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.





SETOR DE ENGENHARIA

22.7. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e, desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão na revisão de preços, para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

22.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

23. DEMAIS CONDIÇÕES E INFORMAÇÕES VINCULANTES:

23.1. Todo resíduo/entulho proveniente da obra será removido por conta da empresa executante;

23.2. Todo o material empregado na obra deverá ser de excelente qualidade;

23.3. Quaisquer danos causados aos materiais retirados para posterior reinstalação correrão por conta exclusivos do executor da obra;

23.4. As cotas do projeto e o Eventograma, bem como os detalhamentos dos serviços estão contidas neste Termo, e documentos anexos, devendo-se ser seguidas à risca;

23.5. As mãos-de-obra deverão ser especializadas;

23.6. Observância às normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);

23.7. Não serão aceitos outros tipos de qualidades, que sejam os especificados neste instrumento;

23.8. A obra/serviços deverá ser entregue livre de quaisquer resíduos.

23.9. É anexo do presente Termo de Referência:

- EVENTOGRAMA;
- MATRIZ DE RISCO;
- CRONOGRAMA;
- MEMORIAL DESCRITIVO;
- PROJETOS;

24. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO TERMO:

São Mateus/ES, 06 de outubro de 2026.

ELABORADO POR:

(assinado digitalmente)
SAMARA DE AZEREDO GONÇALVES
Coordenadora de Engenharia Civil
Decreto nº 17.874/2025

APROVADO POR:

(assinado digitalmente)
FLÁVIA BARBOSA MENDONÇA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Transportes
Decreto nº 18.883/2026



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400370030003700310035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **SAMARA DE AZEREDO GONÇALVES** em 06/10/2026 11:13

Checksum: **8D005D395EC80B945CB1020B1CE99B60BF5E03BA3406B20DC55B489715871F56**

Assinado eletronicamente por **FLAVIA BARBOSA MENDONÇA** em 06/10/2026 11:25

Checksum: **4E05E5C7F92E3D5151A7C5CED0CB70C4438C63086A4286C688F535729ABB5F2F**

